



Conselho das Finanças Públicas
Portuguese Public Finance Council

Evolução orçamental da Administração Local até junho de 2019

Relatório do Conselho das Finanças Públicas

n.º 9/2019

setembro de 2019

O Conselho das Finanças Públicas (CFP) é um órgão independente, criado pelo artigo 3.º da Lei n.º22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho). A versão final dos Estatutos do CFP foi aprovada pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro.

O CFP iniciou a sua atividade em fevereiro de 2012, com a missão de proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Este Relatório foi elaborado com base na informação disponível até ao dia 30 de agosto de 2019.

Encontra-se disponível em www.cfp.pt, na área de publicações, um ficheiro em formato de folha de cálculo contendo os valores subjacentes a todos os gráficos e quadros do presente relatório.

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	7
APRESENTAÇÃO.....	8
1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MUNICÍPIOS) NA ÓTICA DE CAIXA.....	9
2 DESPESA POR PAGAR NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL.....	14
3 LIMITE DA DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO QUANTO AO LIMITE.....	20
ANEXOS	29
GLOSSÁRIO DE CONCEITOS.....	37
LISTA DE ABREVIATURAS	38

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios até junho de 2019	9
Gráfico 2 – Receita cobrada líquida de IMI pelos municípios por mês, 2017 a junho de 2019 (em M€).....	12
Gráfico 3 – Evolução do <i>Stock</i> de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€).....	15
Gráfico 4 – Evolução do PMP médio dos municípios (n.º de dias).....	18

Índice de Quadros

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios até ao final do 1.º semestre de 2019	10
Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios	14
Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final do 1.º semestre de 2019.....	16
Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2017 – 1.º semestre de 2019.....	19
Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 30.06.2019.....	21
Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2017 a junho de 2019.....	23
Quadro 7 – Disposições das leis do Orçamento do Estado desde 2016 relativamente ao limite da dívida total previsto na LFL.....	26
Quadro 8 – Resumo dos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal da LFL.....	28
Quadro 9 – Detalhe da execução orçamental dos municípios até junho de 2019.....	29
Quadro 10 – Pagamentos em atraso nos municípios no final do 1.º semestre de 2019	31

Índice de Figuras

Figura 1 – Distribuição territorial do rácio da dívida total dos municípios	25
---	----

Índice de Caixas

Caixa 1 – Evolução em 2019 da receita de IMI na ótica de caixa	12
Caixa 2 – Regras orçamentais na Administração Local.....	26

SUMÁRIO EXECUTIVO

De acordo com os dados preliminares da execução orçamental até final do 1.º semestre de 2019, em contabilidade pública, os municípios alcançaram um excedente de 669 M€, mais 282 M€ do que igual período de 2018. Esta evolução está em linha com o aumento esperado pelo Ministério das Finanças (MF) para a Administração Local no Orçamento do Estado para 2019 (OE/2019).

A receita dos municípios está a crescer a um ritmo superior ao previsto no Orçamento do Estado para 2019. Para esta variação contribuiu em cerca de metade a venda de terrenos por parte do Município de Lisboa (250 M€), receita patrimonial que foi concretizada no 1.º semestre de 2019 e que não tinha sido considerada no OE/2019. As transferências, em particular as provenientes da Administração Central para os municípios, que aumentaram 122 M€ relativamente ao 1.º semestre, também contribuíram para uma evolução mais favorável da receita. Já a receita fiscal evidenciou até junho um crescimento aquém do esperado, em resultado do comportamento negativo do IMI no semestre, embora parcialmente compensado pelos contributos positivos dos restantes impostos municipais.

A despesa municipal denotou um crescimento de 6,2% até junho de 2019, impulsionado pelos encargos com pessoal e pela despesa de capital, ainda que em desaceleração a partir de abril. A despesa corrente primária foi o agregado que mais contribuiu para o aumento da despesa, representando mais de metade do acréscimo registado entre o 1.º semestre de 2019 e o de 2018. Para o aumento da despesa corrente primária, contribuiu em cerca de três quartos a despesa com pessoal. Acresce o contributo da despesa de capital, designadamente do investimento, que apresentou até junho um ritmo de crescimento superior ao inicialmente previsto para o subsector.

A despesa por pagar dos municípios tem aumentado desde o início do ano, tanto dos passivos não financeiros como das contas por pagar, apesar da comparação favorável com o 1.º semestre de 2018. Quanto à dívida já vencida e em atraso, não obstante a melhoria global no sentido de redução dos pagamentos em atraso desde o início do ano, para o que muito contribuiu o recurso à assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal (FAM), ocorreram ainda situações individuais de agravamento, com um município a registar um aumento superior a 1 M€.

A dívida total municipal – dívida financeira e não financeira considerada para efeitos do limite legal – diminuiu: excluindo as dívidas não orçamentais e as exceções legalmente previstas, verificou-se uma redução de 145 M€ no 1.º semestre de 2019. Com base apenas neste indicador, 22 dos 308 municípios estavam acima do limite da dívida total em 30 de junho de 2019 (no final de 2018 eram 24 municípios nesta situação). Sem prejuízo da melhoria evidenciada em termos globais, registaram-se alguns casos individuais de agravamento da situação financeira. O prazo médio de pagamentos manteve-se sensivelmente no nível verificado em 2018, inferior aos 30 dias considerados como regra geral para o pagamento das transações comerciais.

APRESENTAÇÃO

Neste relatório, o Conselho das Finanças Públicas prossegue a publicação semestral da análise da execução orçamental na ótica de caixa da Administração Local, [iniciada em abril de 2018](#). Além da avaliação dos desenvolvimentos orçamentais, este relatório compreende igualmente as análises relativas ao limite da dívida municipal e à despesa por pagar dos municípios. Com esta série regular de publicações, o CFP pretende contribuir para a transparência das contas da Administração Local, tal como já procede para o conjunto das Administrações Públicas.

De acordo com a [Lei de Enquadramento Orçamental](#) (LEO), de 11 de setembro de 2015, o CFP tem por missão pronunciar-se, entre outras matérias, sobre o cumprimento das “regras de endividamento das regiões autónomas e das autarquias locais previstas nas respetivas leis de financiamento”. De forma similar, os [Estatutos do CFP](#) incluem nas atribuições do Conselho a avaliação do cumprimento das regras orçamentais estabelecidas, bem como a situação financeira das regiões autónomas e das autarquias locais (alíneas b) e e) do artigo 6.º dos Estatutos). No entanto, nenhuma das leis de finanças subnacionais especifica quais as competências do CFP no sentido da prossecução do que se encontra previsto na LEO ou nos seus Estatutos.

No que respeita à Administração Local (AdL), o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais – LFL), apenas menciona o CFP ao prever a sua participação enquanto observador no Conselho de Coordenação Financeira (CCF). O CCF, com competências para promover a troca de informação entre a Administração Central e a Administração Local, deve reunir ordinariamente duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de setembro, antes da apresentação do Programa de Estabilidade e da proposta de Lei do Orçamento do Estado, respetivamente. A primeira reunião ordinária com a presença do CFP ocorreu em 11 de julho de 2019.

Adicionalmente, subsistem dificuldades na obtenção de informação fidedigna e tempestiva para todo o universo relativamente ao qual as regras são aplicáveis. Importa ainda ter em conta as sucessivas alterações legislativas à LFL por via das leis do Orçamento do Estado com implicações no cálculo das regras. Tais dificuldades práticas continuam a refletir-se na operacionalização e monitorização das regras orçamentais ao nível das finanças subnacionais.

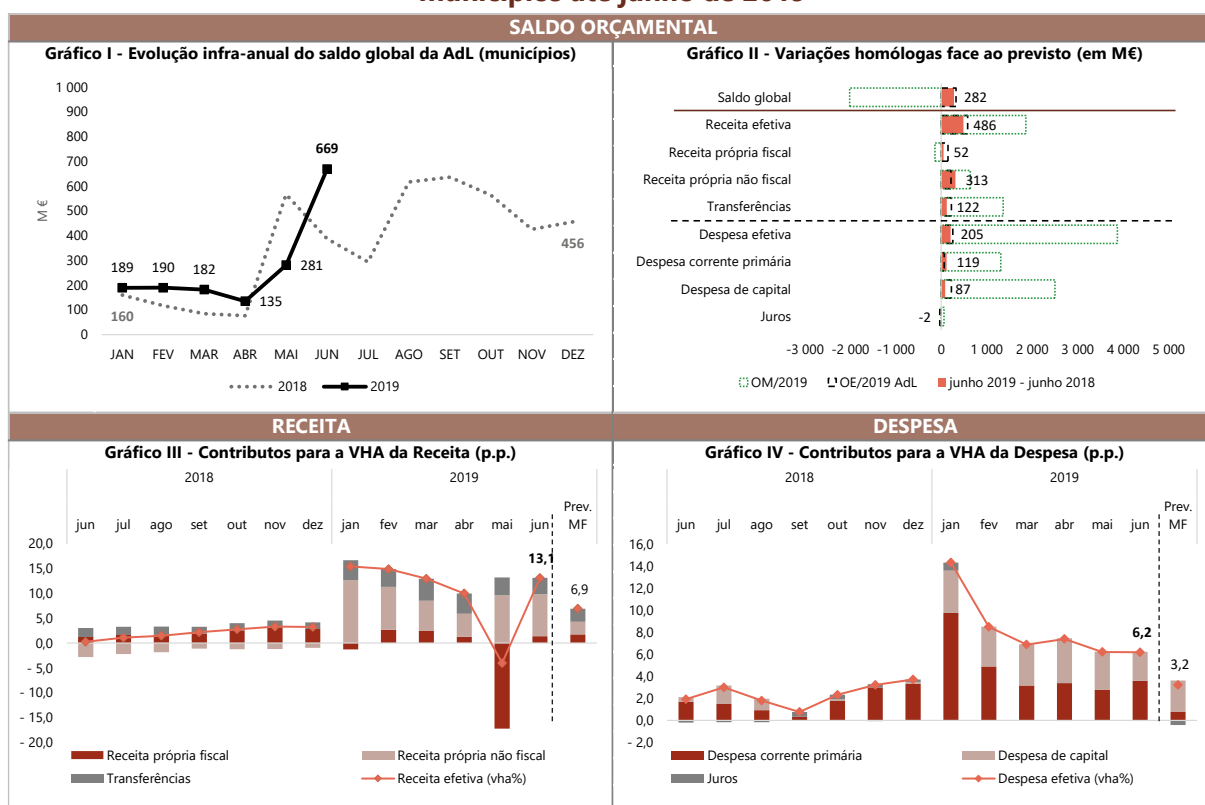
O relatório estrutura-se em três capítulos. No primeiro, procede-se à análise da execução orçamental dos municípios em contabilidade pública (ótica de caixa). De salientar que os dados da execução de 2018 foram atualizados no seguimento da disponibilização de informação das contas de gerência municipais. O segundo capítulo trata dos passivos e contas a pagar com especial enfoque nos pagamentos em atraso. O terceiro e último capítulo efetua uma avaliação indicativa do cumprimento dos limites da dívida municipal tendo em consideração as regras em vigor. Para que o leitor possa entender melhor o documento sem consultar relatórios anteriores, foi incluída a Caixa 2 sobre as regras orçamentais aplicáveis, em particular quanto à regra da dívida total dos municípios. Uma versão mais completa desta informação está disponível na secção [Caixas](#) no site do CFP.

A elaboração deste relatório beneficiou de informação e esclarecimentos adicionais prestados pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), a quem o CFP agradece.

1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MUNICÍPIOS) NA ÓTICA DE CAIXA

Até final de junho de 2019 o excedente orçamental dos municípios ter-se-á situado em 669 M€, uma melhoria homóloga e no mesmo sentido do aumento anual esperado no OE/2019. Este resultado traduz um excedente superior em 281,6 M€ face ao verificado em igual período do ano passado. No OE/2019 é esperado, na ótica da contabilidade pública, um excedente de 733 M€ na Administração Local (AdL), mais 278 M€ do que o alcançado em 2018 (456 M€). Contudo, no caso dos orçamentos municipais (OM) aprovados por cada município considerados de forma agregada, prevê-se um défice de 1,6 mil M€ (Gráfico 1). Para este défice contribui sobretudo a previsão de um aumento mais significativo da despesa, em particular da despesa de capital. Com efeito, a previsão do investimento realizada pelos municípios ascende a cerca de 3,8 mil M€, que compara com uma execução de 1,5 mil M€ em 2018, menos de metade do previsto para este ano. Esta previsão tem como pressuposto um aumento significativo de transferências da União Europeia (UE) do lado da receita. No entanto, até junho de 2019, o grau de execução destas receitas era de apenas 11%. Sem prejuízo daquele desvio, esta situação reflete em parte a obrigatoriedade de se incluir nos orçamentos municipais (elaborados numa ótica de caixa) os compromissos de despesa assumidos em anos anteriores e ainda não pagos.

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios até junho de 2019



Fontes: SIIAL, DGO e cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 28.08.2019.

Notas: AdL – Administração Local; OM/2019 – Orçamentos Municipais (previsões e dotações corrigidas); OE2019 AdL e Prev. MF AdL - Previsão do MF subjacente ao OE/2019 relativa ao subsector da Administração Local; VHA - Variação Homóloga Acumulada.

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios até ao final do 1.º semestre de 2019

(M€, exceto quando indicado)

AGREGADOS E COMPONENTES ORÇAMENTAIS DOS MUNICÍPIOS	Previsão OE/2019 AdL(a) [DGO]	Execução 2018	OM/2019(b)	junho						VH implícita aos OM (%)
				Execução		Grau Exec. 2019	Variação			
				2018	2019		Homóloga [VH]	VH (%)	Contributo VH (p.p.)	
Receita corrente	8 094,3	7 360,2	7 712,6	3 429,5	3 603,0	46,7%	173,5	5,1	4,7	4,8
Receita Fiscal	3 448,0	3 250,2	3 109,4	1 438,2	1 490,0	47,9%	51,8	3,6	1,4	-4,3
Impostos diretos	3 233,9	3 100,3	2 960,9	1 363,6	1 399,3	47,3%	35,7	2,6	1,0	-4,5
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	1 075,0	1 003,9	893,1	487,0	514,7	57,6%	27,7	5,7	0,7	-11,0
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 521,0	1 509,9	1 500,7	707,8	695,4	46,3%	-12,5	-1,8	-0,3	-0,6
Imposto Único de Circulação (IUC)	n.d.	276,3	267,7	141,6	150,7	56,3%	9,1	6,5	0,2	-3,1
Derrama	n.d.	308,4	296,0	25,8	37,8	12,8%	12,0	46,5	0,3	-4,0
Impostos indiretos	214,1	149,9	148,5	74,5	90,6	61,0%	16,1	21,6	0,4	-0,9
Transferências Correntes	3 041,6	2 644,0	2 814,4	1 313,8	1 360,2	48,3%	46,4	3,5	1,3	6,4
Outros subsectores das AP	n.d.	362,6	412,3	164,7	193,7	47,0%	29,0	17,6	0,8	13,7
"Outras receitas correntes" (DGO) ^(d)	1 604,7	1 246,0	1 512,1	572,3	630,7	41,7%	58,4	10,2	1,6	21,4
Receita de capital	855,9	637,5	2 143,4	270,8	583,4	27,2%	312,7	115,5	8,5	236,2
Venda de Bens de Investimento	n.d.	98,2	348,4	29,1	269,7	77,4%	240,6	825,7	6,5	254,7
Transferências de Capital	669,4	514,9	1 707,5	232,4	307,7	18,0%	75,3	32,4	2,0	231,6
Outras receitas de capital	186,5	24,4	87,4	9,2	6,0	6,9%	-3,2	-34,8	-0,1	258,0
Receita Efetiva	8 950,2	7 997,7	9 856,0	3 700,3	4 186,4	42,5%	486,2	13,1	13,1	23,2
... da qual receita própria [receita efetiva menos transferências]	5 239,2	4 838,8	5 334,1	2 154,0	2 518,5	47,2%	364,5	16,9	9,8	10,2
... da qual receita própria não fiscal	1 791,2	1 588,6	2 224,7	715,8	1 028,5	46,2%	312,7	43,7	8,4	40,0
... da qual transferências [total de transferências correntes e de capital]	3 711,0	3 158,9	4 521,9	1 546,2	1 668,0	36,9%	121,7	7,9	3,3	43,1
Despesa Primária	8 151,0	7 449,9	11 259,5	3 284,0	3 490,1	31,0%	206,2	6,3	6,2	51,1
Despesa Corrente Primária	5 923,5	5 650,5	6 960,6	2 626,3	2 745,1	39,4%	118,8	4,5	3,6	23,2
Despesas com o pessoal	2 751,8	2 446,9	2 744,9	1 172,8	1 263,8	46,0%	91,0	7,8	2,7	12,2
Aquisição de bens e serviços	2 449,6	2 224,9	3 057,0	987,5	1 033,7	33,8%	46,3	4,7	1,4	37,4
Transferências correntes	461,7	682,8	814,4	313,1	343,0	42,1%	29,9	9,6	0,9	19,3
Subsídios	116,4	110,6	167,4	42,4	43,7	26,1%	1,2	2,9	0,0	51,4
Outras despesas correntes	144,0	185,4	176,9	110,5	60,9	34,4%	-49,6	-44,9	-1,5	-4,5
Despesa de Capital	2 227,5	1 799,4	4 298,9	657,7	745,0	17,3%	87,4	13,3	2,6	138,9
Aquisição de bens de capital	1 886,0	1 483,2	3 830,7	552,9	604,2	15,8%	51,2	9,3	1,5	158,3
Transferências de capital	293,5	231,6	426,1	95,8	124,2	29,2%	28,4	29,6	0,9	84,0
Outras despesas de capital	48,0	84,6	42,1	8,9	16,7	39,6%	7,8	87,7	0,2	-50,2
Juros e outros encargos	65,9	92,2	154,0	28,8	27,1	17,6%	-1,6	-5,6	0,0	67,0
Despesa efetiva	8 216,9	7 542,1	11 413,5	3 312,7	3 517,3	30,8%	204,6	6,2	6,2	51,3
Saldo global	733,3	455,6	-1 557,5	387,5	669,1		281,6			
Por memória										
Transferências [Despesa]	755,2	914,4	1 240,5	408,9	467,2	37,7%	58,3	14,3	1,6	35,7
Transferências para outros subsectores das AP [Despesa]	n.d.	417,6	611,4	188,3	233,2	38,1%	44,9	23,9	1,2	46,4
Freguesias [Despesa]	n.d.	323,0	422,5	147,8	175,9	41,6%	28,1	19,0	0,8	30,8
Transf. da Adm. Central [Receita]	n.d.	3 102,4	4 379,6	1 520,2	1 642,0	37,5%	121,8	8,0	3,3	41,2
Transferências do OE [Receita]	2 573,5	2 759,9	3 020,0	1 373,0	1 470,3	48,7%	97,4	7,1	2,6	9,4
Lei das Finanças Locais [Receita]	2 565,5	2 429,8	2 539,8	1 223,7	1 275,1	50,2%	51,5	4,2	1,4	4,5
União Europeia [Receita]	363,0	287,6	1 294,8	122,0	140,7	10,9%	18,7	15,3	0,5	672,6
Pessoal ao serviço no final do período (n.º trabalhadores) ^(e)		126 504		121 598	127 162		5 564	4,6		
Afetos à área da educação		25 706		24 199	24 997		798	3,3		
dos quais pagos pelo Ministério da Educação ^(e)		19 293		18 441	19 077		636	3,4		
Outros		100 798		97 399	102 165		4 766	4,9		

Fontes: SIIAL/DGAL, DGO e cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 28.08.2019.

Notas e observações:

Execução orçamental: 2018 - 308 municípios (dados provisórios, atualizados no seguimento de disponibilização de informação das contas de gerências municipais - período "Prestação de Contas", com exceção da despesa de 1 município (Ansião) relativo ao qual se considerou a execução orçamental de dezembro de 2018. O saldo de 2018 constante do anterior relatório, de maio de 2019, tendo por base dados preliminares de dezembro, era de 447 M€; 2019 - 308 municípios. n.d.: não disponível.

(a) Previsão MF para a Administração Local (inclui municípios e freguesias) na ótica da contabilidade pública (fonte: DGO e Relatório OE/2019). Inclui as alterações introduzidas em sede de discussão da LOE. Esta previsão tem subjacente um impacto nulo das freguesias no saldo do subsector.

(b) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa, respetivamente, inscritas nos orçamentos municipais, à data de extração do reporte de execução orçamental.

(c) Na Síntese da Execução Orçamental a DGO agrega em "Outras receitas correntes" as RNAP, venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade e outras receitas correntes.

(d) Pessoal ao serviço em 31 de dezembro de 2018 e no final de junho de 2018 e 2019 (dados reais para os 308 municípios).

(e) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

Grau Exec.: Grau de execução calculado relativamente ao previsto nos orçamentos municipais.

O aumento do excedente orçamental no 1.º semestre de 2019 (de 282 M€) deveu-se a um crescimento da receita (486 M€) superior ao da despesa (205 M€). A taxa de variação homóloga acumulada da despesa ter-se-á situado em 6,2%, acima do esperado no OE/2019 para a AdL (+3,2%). Ainda assim, o crescimento da receita superou o da despesa, tanto em termos absolutos como relativos (13,1%). Esta taxa de variação homóloga da receita é também superior à que subjacente ao OE/2019 (6,9%).

O aumento da receita até junho resultou do comportamento favorável da receita própria não fiscal e das transferências, acompanhada pelo contributo positivo da receita fiscal. A venda de terrenos por parte do Município de Lisboa no montante de aproximadamente 250 M€¹ levou a que a venda de bens de investimento tenha justificado cerca de metade da variação total da receita. Esta operação impulsionou o agregado da receita própria não fiscal, que aumentou 313 M€ até junho, em termos homólogos, contribuindo positivamente para a variação da receita (8,4 p.p.). Na primeira metade do ano, os municípios receberam mais 122 M€ em transferências do que no mesmo período de 2018 (3,3 p.p.). As transferências do Estado para os municípios ao abrigo da Lei das Finanças Locais terão aumentado 4,2% em termos homólogos. O contributo destas transferências revelou-se positivo (1,4 p.p.) para a evolução da receita, ainda que abaixo do previsto no OE (6,3%)². Porém, este (aparente) “desvio” relativamente ao previsto foi mais do que compensado pelo aumento de outras transferências da Administração Central (3,3 p.p. no conjunto de todas as transferências daquele subsector). O comportamento favorável das transferências provenientes da União Europeia (UE) a partir de fevereiro deu também um contributo positivo de 0,5 p.p. para a variação homóloga da receita até junho. Por seu turno, e apesar de a receita fiscal em junho ter invertido a quebra registada até maio – em resultado de diferenças no perfil mensal dos recebimentos do IMI entre os dois anos (Caixa 1) – este agregado foi responsável apenas por cerca de 30% (1,4 p.p.) da variação da receita.³

Cerca de quatro quintos do aumento das receitas próprias não fiscais é explicado pela venda de bens de investimento, onde se insere a alienação de terrenos do Município de Lisboa, cujo recebimento da última prestação (cerca de 192 M€) ocorreu em maio. Sem esta operação, o contributo da rubrica de vendas de bens de investimento seria negativo. No entanto, esta rubrica contribuiu em 6,5 p.p. para a variação da receita enquanto as restantes receitas próprias não fiscais apresentaram no seu conjunto um contributo de 1,9 p.p.. A evolução destas últimas decorre do contributo positivo e equivalente dos rendimentos da propriedade e da venda de bens e serviços correntes (0,7 p.p. cada agregado), bem como de taxas, multas e outras penalidades⁴ (+0,5 p.p.), enquanto as “outras receitas” próprias se mantiveram praticamente ao mesmo nível de 2018.

A receita fiscal municipal observou até junho uma evolução favorável, com contributos positivos dos diversos impostos locais, com exceção do IMI. A receita fiscal apresentou no seu conjunto um aumento de 52 M€ (3,6%), tendo beneficiado a variação da receita municipal em 1,4 p.p., apesar da redução observada quanto ao IMI (-12 M€ ou -1,8%). Assim, apesar do contributo negativo do IMI (-0,3 p.p.), cuja comparação intra anual na ótica de caixa se encontra afetada por mudanças legislativas (Caixa 1), este foi mais do que compensado pela evolução

¹ Receita cobrada líquida registada na classificação económica da receita 09.01.01 referente à venda de terrenos a “Sociedades e quase-sociedades não financeiras” (dos quais cerca de 192 M€ recebidos em maio). É nesta rubrica do orçamento municipal que se encontra previsto o encaixe da receita decorrente da venda de terrenos da antiga Feira Popular (“Operação Integrada de Entrecampos”) à *Fidelidade Property Europe, SA*.

² A 7.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (“Lei das Finanças Locais” – LFL), através da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, levou a alterações no cálculo da participação das autarquias locais nos recursos públicos provenientes do OE, com implicação nos registos contabilísticos. Para os municípios e freguesias verifica-se a inclusão de mais uma verba a distribuir nos termos dos artigos 35.º e 38.º da LFL, respetivamente. No primeiro caso, a verba assume a natureza de uma transferência de capital e no segundo de uma transferência corrente (cf. [nota DGAL](#)). Porém, verifica-se que muitos municípios não terão incluído esta verba no orçamento inicial, tendo optado por contabilizá-la na parte corrente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e/ou em rubricas residuais de transferências da Administração Central (AdC). No seu conjunto as transferências da AdC para os municípios aumentaram 8,0%. No Mapa XIX anexo ao OE/2019 estão previstos 113,8 M€ nesta rubrica enquanto a soma das previsões corrigidas dos orçamentos municipais ascende atualmente a 65,5 M€. A diferença entre o duodécimo previsto (e transferido pela DGAL) e a receita cobrada líquida ascende até junho a 24,9 M€.

³ A lei do OE/2019 alterou o código do IMI adiando em um mês o prazo de pagamento da primeira prestação.

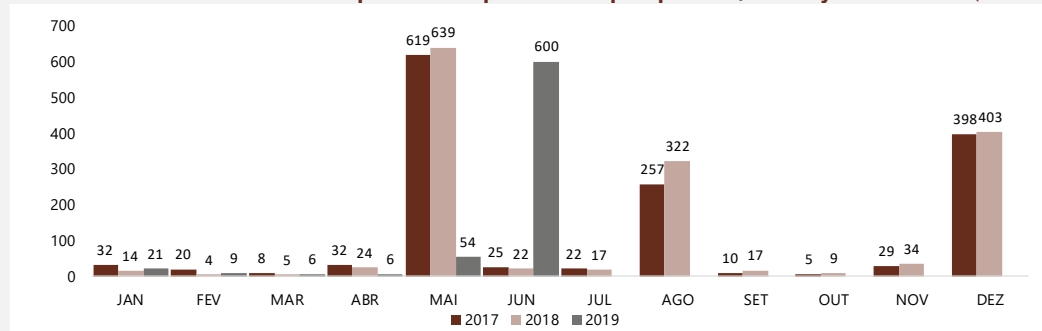
⁴ Dentro destas cabe referir o contributo de 0,3 p.p. da “taxa turística” (+12 M€ ou +122%).

favorável do IMT (0,7 p.p.), que a partir de março passou a registar uma variação positiva, permanecendo nessa situação até junho (5,7%), ainda que abaixo do previsto no OE/2019 (8,0%). Acresce o contributo dos impostos indiretos⁵ (0,4 p.p.) e da derrama (0,3 p.p.).⁶

Caixa 1 – Evolução em 2019 da receita de IMI na ótica de caixa

Em 2019, entre outras alterações ao código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), foi adiado em um mês o prazo de pagamento da primeira prestação do IMI com idêntico impacto quanto ao recebimento por parte das autarquias locais. O IMI é o principal imposto local, tendo representado 46% da receita fiscal e 19% da receita efetiva dos municípios em 2018. Deste modo, esta alteração teve impacto, ainda que temporário, na evolução da receita e do saldo global dos municípios na ótica de caixa no 1.º semestre, e em particular na quebra da receita fiscal registada até maio (Gráficos 1 acima e 2 abaixo). Por outro lado, a alteração quanto ao limiar mínimo para pagamento em prestações atua no sentido descendente da comparação entre o mesmo período de 2018 e 2019.

Gráfico 2 – Receita cobrada líquida de IMI pelos municípios por mês, 2017 a junho de 2019 (em M€)



Fonte: SIAL. Cálculos próprios.

Em 2019, a respetiva liquidação pela AT decorreu até final de abril, ocorrendo o pagamento pelos contribuintes até final do mês seguinte. Esta alteração, constante do OE/2019 aprovado, corresponde a um prolongamento de um mês face ao ano de 2018. O recebimento das verbas pelos municípios ocorre tipicamente no mês a seguir ao do pagamento pelos contribuintes. Assim, em 2019, o pico na receita cobrada líquida do imposto ocorreu em junho enquanto em 2018 este foi observado em maio (apesar da possibilidade de regularização do IMI até três prestações a partir de um montante determinado de imposto liquidado, a receita cobrada em maio do ano passado (639 M€) representou 42% do total da receita de IMI do ano na ótica de caixa). De realçar ainda o efeito, no sentido descendente na comparação homóloga, da redução do limite mínimo para pagamento a prestações do IMI, que passa de 250€ para 100€ em 2019. De notar que estes fatores não têm impacto na ótica da contabilidade nacional, uma vez que o INE procede a um ajustamento temporal da receita deste imposto aquando da elaboração das contas nacionais trimestrais por sector institucional.

A despesa municipal evidenciou um crescimento de 6,2% até junho de 2019, impulsionado pelos encargos com pessoal e pela despesa de capital, ainda que em desaceleração no 2.º trimestre do ano. A despesa corrente primária foi o agregado que mais contribuiu para o aumento da despesa (3,6 p.p.) Por seu turno, a despesa de capital contribuiu em 2,6 p.p. para a variação da despesa, enquanto os juros registaram um contributo em sentido contrário, ainda que muito pouco significativo.

⁵ Na ótica da contabilidade pública, estes impostos «(...) recaem exclusivamente sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços» (cf. Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro). No caso das autarquias locais, estes impostos revestem atualmente a forma de licenças, emolumentos ou outras semelhantes, pagas por empresas. As taxas, tendo a mesma incidência dos impostos indiretos, são assim classificadas se forem pagas por particulares. Daqui resulta que, na maioria das situações, o conteúdo e a enumeração das taxas e impostos indiretos sejam similares. Ao nível dos impostos indiretos, o mais relevante é o relativo ao licenciamento de loteamentos e de obras (com 38 M€ arrecadados até junho de 2019 representa 42% da receita de impostos indiretos, tendo registado um acréscimo de 8,9 M€ face a igual período de 2018). As taxas respeitantes a loteamentos e obras pagas por particulares são também as mais representativas (36% do total arrecadado até junho de 2019 de taxas, multas e outras penalidades, ou 43,5 M€, isto é, +7,6 M€ do que em 2018). De notar ainda que, na redação que foi dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais (LFL, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), os municípios passarão, a partir de 2020, a ter uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás tendo por referência o IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial.

⁶ Cerca de dois quintos da receita de derrama cobrada até junho de 2019 respeita ao Município de Lisboa, que registou um acréscimo de 6,5 M€ em termos homólogos.

As despesas com pessoal deram o maior contributo para o aumento da despesa corrente primária no 1.º semestre de 2019. Aquela rubrica justificou cerca de três quartos (2,7 p.p.) da variação da despesa corrente primária. A variação homóloga das despesas com pessoal, de 7,8%, decorrerá não só do aumento do pessoal ao serviço (4,6% até junho face a 2018),⁷ mas também do descongelamento faseado de carreiras iniciado em janeiro de 2018 com conclusão em dezembro de 2019. No OE/2019, o MF considerou um aumento de 3,0% nas despesas com pessoal da AdL e, dentro destas, uma subida de 3,6% nas remunerações certas e permanentes, enquanto as taxas observadas até junho registaram um valor que é mais do dobro dessa previsão. A aquisição de bens e serviços reflete o pagamento, temporalmente mais concentrado em janeiro de 2019, de dívidas a fornecedores contraídas em anos anteriores por parte dos Municípios da Nazaré e do Fundão, o que pressionou também a execução da despesa corrente primária na ótica de caixa (+1,4 p.p.). Em maio ocorreu uma desaceleração momentânea desta despesa devido à diminuição homóloga dos encargos de cobrança de receitas de impostos naquele mês.⁸ Para o aumento da despesa corrente primária contribuíram ainda as transferências efetuadas pelos municípios (1,6 p.p., cerca de metade para freguesias). Em sentido contrário, destacam-se as “outras despesas correntes” cujo contributo para a variação da despesa (-1,5 p.p.) reflete o efeito base associado à devolução, em 2018, da Taxa Municipal de Proteção Civil pelo Município de Lisboa, julgada inconstitucional.

A despesa de capital contribuiu em menor grau para o aumento da despesa municipal. O comportamento da despesa de investimento (1,5 p.p. na primeira metade de 2019), a que acresceu o aumento das transferências de capital (0,9 p.p.), em particular para as freguesias, justificou aquele contributo. As outras despesas de capital contribuíram também para o crescimento daquele agregado, ainda que de forma mais residual (0,2 p.p.).

A despesa de investimento apresentou um aumento homólogo até final do 1.º semestre de 2019 acima do subjacente à previsão do MF para o subsector local. As despesas pagas com aquisição de bens de capital aumentaram 9,3% (+ 51 M€) por comparação com igual período do ano anterior. Ainda que a partir de abril o investimento municipal tenha registado alguma desaceleração, até junho contribuiu com 1,5 p.p. para o crescimento da despesa municipal. Por seu turno, a previsão do MF tem subjacente um aumento de 6,4% do investimento do subsector local, apesar de os orçamentos municipais continuarem a incorporar um aumento muito mais significativo. Contudo, o grau de execução global das correspondentes dotações dos orçamentos municipais é de apenas 16% na primeira metade do ano. No entanto, também nesta rubrica se observaram pagamentos por parte dos municípios beneficiários de assistência financeira do FAM. Além de investimentos diversos não especificados, os maiores aumentos de investimento dizem respeito a escolas, habitações e instalações de serviços. Em sentido contrário, os maiores decréscimos ocorreram na viação rural e em instalações desportivas e recreativas.

⁷ Refletindo, nomeadamente, a regularização extraordinária de vínculos precários nos municípios. Esta taxa é de 4,8% se não forem considerados os trabalhadores “pagos” pelo Ministério da Educação (ótica adotada pela DGAEP na [Síntese Estatística do Emprego Público](#)). Apesar de o município receber verbas ao abrigo de protocolos celebrados com o Ministério da Educação para financiamento das despesas com estes trabalhadores, estas são refletidas na contabilidade de cada município que processa as remunerações.

⁸ Estes encargos são proporcionais à receita de impostos locais liquidada pela AT sendo deduzidos à transferência líquida realizada para os municípios (até 2,5% dos montantes cobrados), tendo assim também registado o impacto do adiamento em um mês do pagamento da primeira prestação do IMI. Pelo princípio da não compensação, a receita é contabilizada em termos brutos sem quaisquer deduções. Estes encargos são contabilizados como aquisições de serviços por parte das autarquias locais (18 M€ até maio de 2019 que comparam com 32 M€ em igual período de 2018; até junho de 2019 este valor ascendeu já a 36 M€, valor idêntico ao de 2018).

2 DESPESA POR PAGAR NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A despesa por pagar dos municípios tem aumentado desde o início do ano, apesar da comparação favorável com o 1.º semestre de 2018. O aumento verifica-se tanto nos passivos não financeiros como nas contas por pagar. As contas a pagar constituem um subconjunto dos passivos não financeiros e correspondem à dívida vencida ou vincenda. Os pagamentos em atraso são a parte desta dívida que está nessa situação há mais de 90 dias.⁹ Até final do 1.º semestre de 2019, os passivos não financeiros dos municípios e as contas por pagar, excluindo dívidas de transferências e de outros fluxos para entidades das Administrações Públicas (AP), diminuíram 39 M€ e 46 M€, respetivamente, em termos homólogos (Quadro 2). Para esta evolução contribuiu sobretudo a diminuição da despesa por pagar referente a investimento (aquisições de bens de capital na ótica da contabilidade pública) e, embora proporcionalmente menos, a relativa à aquisição de bens e serviços correntes. Esta melhoria homóloga tornou-se evidente apenas a partir de junho, o que se relaciona com as maiores disponibilidades financeiras dos municípios neste mês em 2019 devido ao recebimento do IMI (painel esquerdo do Gráfico 3). Apesar destes desenvolvimentos homólogos favoráveis, regista-se um aumento dos dois agregados desde o início do ano, de 49 M€ e 55 M€, respetivamente, excluindo transferências e outros fluxos para as AP (Quadro 2).

Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios

DESPESA POR PAGAR DOS MUNICÍPIOS															
Unidade : milhões de euros	PASSIVOS NÃO FINANCEIROS					CONTAS A PAGAR					PAGAMENTOS EM ATRASO				
	Stock (acumulado)		Variação:			Stock (acumulado)		Variação:			Stock (acumulado)		Variação:		
	Ano 2018	jan-jun/18	jan-jun/19	Desde início do ano	Homóloga	Ano 2018	jan-jun/18	jan-jun/19	Desde início do ano	Homóloga	Ano 2018	jan-jun/18	jan-jun/19	Desde início do ano	Homóloga
Despesa primária	900,4	1 006,8	972,3	71,8	-34,6	404,1	519,5	477,6	73,5	-41,9	82,5	99,3	64,2	-18,3	-35,1
Despesa corrente Primária	638,8	690,5	686,8	48,0	-3,7	252,5	325,2	316,2	63,7	-8,9	50,9	60,0	43,2	-7,7	-16,7
Despesa com Pessoal	108,2	145,8	148,4	40,2	2,6	20,7	42,0	39,9	19,3	-2,0	1,9	2,3	2,5	0,6	0,2
dq. Rem. Certas e Perm.	67,0	86,0	92,0	25,0	6,0	0,9	9,2	8,0	7,1	-1,2	0,0	0,1	0,2	0,2	0,1
Seg. Social <i>das quais</i> :	40,6	58,3	55,4	14,8	-2,9	19,7	32,3	31,7	12,0	-0,6	1,9	2,3	2,3	0,4	0,1
Encargos com Saúde	13,0	14,8	14,1	1,1	-0,7	11,8	13,6	13,1	1,3	-0,4	1,7	1,7	1,9	0,2	0,2
Contrib. de Seg. Social	17,0	30,8	31,4	14,4	0,7	4,3	14,4	14,9	10,5	0,4	0,0	0,1	0,0	0,0	-0,1
Outras	10,6	12,7	9,8	-0,8	-2,9	3,5	4,3	3,7	0,2	-0,6	0,3	0,5	0,4	0,2	-0,1
Aq. de Bens e Serviços	423,5	408,5	402,5	-21,0	-6,0	215,2	241,3	234,3	19,2	-6,9	44,8	50,0	36,4	-8,4	-13,6
Transf. Correntes	16,8	38,7	38,6	21,8	-0,1	10,9	29,1	30,6	19,6	1,4	2,2	4,3	2,7	0,5	-1,6
Para Adm. Públicas	6,7	14,7	15,2	8,5	0,5	5,1	11,0	11,4	6,3	0,4	1,3	1,8	1,6	0,3	-0,2
Para fora das Adm. Públicas	10,1	24,0	23,4	13,3	-0,7	5,8	18,1	19,1	13,3	1,0	0,9	2,5	1,1	0,2	-1,4
Outra despesa Corr. primária	90,4	97,5	97,4	7,0	-0,2	5,7	12,8	11,4	5,7	-1,4	2,0	3,3	1,6	-0,4	-1,7
Despesa de Capital	261,7	316,3	285,5	23,8	-30,9	151,6	194,3	161,4	9,8	-33,0	31,5	39,3	20,9	-10,6	-18,3
Aq. de Bens de Capital	175,5	226,1	198,8	23,3	-27,3	135,5	173,5	142,7	7,2	-30,8	30,8	38,5	20,2	-10,6	-18,3
Transf. Capital	21,6	29,0	25,9	4,4	-3,0	11,9	19,9	15,2	3,3	-4,7	0,7	0,7	0,7	0,0	0,0
Para Adm. Públicas	7,3	11,4	10,3	2,9	-1,1	4,9	9,2	6,7	1,8	-2,5	0,2	0,3	0,6	0,4	0,3
Para fora das Adm. Públicas	14,3	17,6	15,7	1,4	-1,9	7,0	10,8	8,5	1,5	-2,3	0,5	0,4	0,1	-0,4	-0,3
Outra despesa de capital	64,6	61,2	60,7	-3,9	-0,5	4,2	0,9	3,5	-0,7	2,6	0,1	0,1	0,1	0,0	0,0
Juros	40,4	49,1	44,4	4,0	-4,8	16,6	24,9	18,4	1,8	-6,5	4,2	7,7	3,9	-0,3	-3,8
Despesa Efectiva	940,8	1 056,0	1 016,6	75,8	-39,3	420,8	544,4	496,0	75,3	-48,3	86,7	107,0	68,1	-18,6	-38,9
Despesa Efectiva (consolidada)*	896,8	984,3	945,7	48,8	-38,6	394,6	496,2	449,9	55,3	-46,2	83,6	103,2	64,0	-19,5	-39,1

*Excluindo transferências e outros fluxos (parte dos encargos com saúde e contribuições de segurança social) dirigidos a entidades das Administrações Públicas.

Fonte: SIAL. | Cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 08.08.2019.

A parte da despesa por pagar já em atraso registou uma redução desde o início do ano, o mesmo sucedendo em termos homólogos, prosseguindo a trajetória descendente observada desde 2012.¹⁰ Para esta redução de 19 M€ ao longo da primeira metade do ano (em termos não

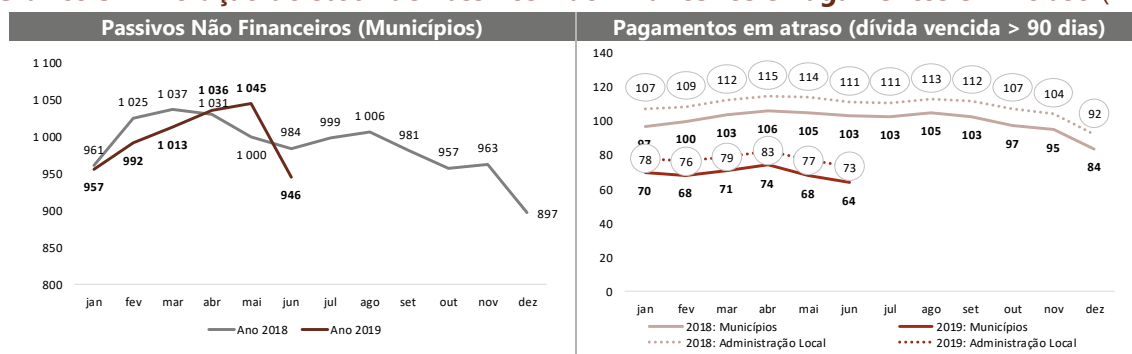
⁹ Ver glossário em anexo.

¹⁰ Naturalmente, com muito menor magnitude do que em anos anteriores, até porque as dívidas por pagar há mais de 90 dias nos municípios no início de 2019 correspondia já a menos de 6% do registado no final de 2011 (1470,7 M€). Uma análise mais detalhada da evolução dos pagamentos em atraso na Administração Local e nos municípios até 2015 encontra-se em [Baleiras, Rui N., Dias, Rui e Almeida, Miguel \(2018\), Finanças Locais: Princípios económicos, instituições e a experiência portuguesa desde 1987, Lisboa: Conselho das Finanças Públicas](#), pp. 192-198, nomeadamente quanto ao peso do subsector nesta variável no conjunto das Administrações Públicas. Para a redução dos pagamentos em atraso, nomeadamente entre 2012 e 2015 (-1227 M€) contribuíram, entre outras medidas, a aplicação do Programa de Apoio à Economia Local (2012), bem como, mais recentemente, a assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal.

consolidados), contribuiu a redução do *stock* de pagamentos em atraso por parte de 34 municípios num total de 24,4 M€, em particular nos municípios da Nazaré (-16,1 M€) e Penafiel (-3,3 M€); sendo que três destes (Alandroal, Paços de Ferreira e Santo Tirso) deixaram de apresentar quaisquer dívidas em atraso (Quadro 10). Esta redução mais do que compensou o aumento de 5,8 M€ dos pagamentos em atraso por parte de 25 municípios, sete dos quais passaram a apresentar dívidas em atraso (apenas superior a 0,1 M€ em Lamego e Santa Marta de Penaguião). O maior agravamento ocorreu no Município de Figueiró dos Vinhos (1,4 M€). De notar que, dos 308 municípios, cerca de quatro quintos não apresentavam quaisquer pagamentos em atraso no final do 1.º semestre deste ano num total de 249 (menos 4 do que no final de 2018).

Para a redução dos pagamentos em atraso no 1.º semestre de 2019 contribuiu sobretudo a utilização de verbas recebidas a título de assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal (FAM). Neste âmbito, refira-se o Município da Nazaré, que em janeiro reduziu em cerca de 16 M€ a dívida em atraso há mais de 90 dias.¹¹ Quanto ao Fundão, a prestação recebida em janeiro destinou-se na sua quase totalidade ao pagamento antecipado ao Estado de um empréstimo contraído anteriormente ao abrigo do PAEL (programa de regularização de dívidas em atraso dos municípios de 2012) e, portanto, sem impacto na dívida não financeira e nos pagamentos em atraso.¹² Em maio, o FAM efetuou um desembolso adicional de verbas a Vila Real de Santo António (VRSA).¹³

Gráfico 3 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€)



Fonte: SIAL (Municípios). BIORC (Administração Local). | Cálculos do CFP. Dados revistos e atualizados em 08.08.2019.

Nota: Os dados respeitam à despesa efetiva excluindo transferências e outros fluxos dirigidos a entidades das Administrações Públicas (cf. última linha Quadro 2).

¹¹ No final de 2018, a Nazaré apresentava um PMP de 841 dias, o mais elevado de todos os municípios portugueses. De acordo com os dados disponíveis, o PMP da autarquia terá descido para 458 dias no final de junho de 2019.

¹² O Fundão e a Nazaré receberam ainda no final de 2018 as primeiras tranches da assistência financeira do FAM, no montante de 44,1 M€ e 27,1 M€, respetivamente. Os empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas em 27.12.2018. Apesar de o FAM ter efetuado os desembolsos de verbas ainda em 2018, estes deram entrada nos cofres municipais apenas em janeiro de 2019, tendo a grande parte dos pagamentos de regularização das dívidas ocorrido naquele mês. No caso do Fundão, parte destas verbas tiveram por finalidade abater dívida financeira à DGTF decorrente de programas anteriores de recuperação financeira (no caso o PAEL, Programa de Apoio à Economia Local, de 2012), num total de 41,8 M€, o que também explica o facto de o município já não apresentar pagamentos em atraso desde pelo menos dezembro de 2013. Em abril de 2019 a autarquia recebeu uma tranche adicional de 2,0 M€ do FAM.

¹³ De acordo com informação obtida junto do FAM, houve um desembolso de 2,5 M€ no início de maio, tendo em vista o pagamento de dívida não financeira contraída em anos anteriores. Mesmo com a evolução favorável a partir de maio (mês em que os pagamentos em atraso se reduziram em 1,9 M€, a que acresce nova redução de 0,3 M€ em junho), registou-se um agravamento por comparação ao início do ano, permanecendo ainda em atraso cerca de 8,6 M€ no final de junho.

A evolução dos pagamentos em atraso do conjunto da Administração Local no 1.º semestre observou igualmente um comportamento favorável, acompanhando a trajetória dos municípios. Excluindo as dívidas de transferências e outros fluxos dirigidos a entidades das Administrações Públicas, cerca de 87% dos pagamentos em atraso da AdL concentra-se nos municípios, correspondendo o remanescente a outras entidades do subsector, como freguesias.¹⁴

Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final do 1.º semestre de 2019

(M€, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA)						Receita efetiva 2018 (RE)	PA _{30.06.2019} ÷ RE ₂₀₁₈
	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	30.06.2019	Variação no 1.º semestre de 2019		
PENAFIEL	7,6	11,9	16,6	12,6	9,3	-3,3	35,0	26,6%
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	10,2	7,2	8,5	7,9	8,6	0,7	22,4	38,4%
AVEIRO	12,6	9,1	8,8	8,1	8,0	-0,1	65,5	12,2%
PAREDES	1,5	5,4	6,2	5,9	5,8	-0,1	39,4	14,6%
SETÚBAL	6,3	6,1	5,8	5,4	4,9	-0,5	77,2	6,3%
CAMINHA	0,0	0,0	0,0	3,9	4,0	0,2	16,4	24,6%
TÁBUA	1,6	1,8	2,3	2,3	2,7	0,3	9,6	27,5%
OURIQUE	2,4	1,7	2,8	2,7	2,2	-0,4	9,1	24,3%
TABUAÇO	2,0	2,3	2,8	1,7	2,0	0,3	7,8	25,3%
NAZARÉ	17,4	17,2	18,0	17,9	1,8	-16,1	13,7	13,2%
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	0,1	0,1	0,4	0,1	1,5	1,4	9,4	16,2%
MACHICO	1,1	1,0	1,5	1,2	1,5	0,3	9,9	15,4%
PESO DA RÉGUA	1,2	1,1	1,7	1,7	1,3	-0,4	13,7	9,4%
FREIXO DE ESPADA À CINTA	0,4	0,7	1,1	1,4	1,2	-0,2	7,0	17,8%
VILA DO BISPO	1,9	1,3	1,8	0,9	1,2	0,3	12,5	9,7%
ALPIARÇA	0,6	0,9	0,9	1,2	1,1	0,0	6,8	16,7%
MOIMENTA DA BEIRA	1,2	1,0	1,1	0,5	1,1	0,6	9,7	11,4%
MOURÃO	1,2	1,1	1,1	1,1	1,1	0,0	5,9	18,4%
SUBTOTAL (municípios com PA > 1M€ em 30.06.2019)	69,4	69,9	81,5	76,4	59,4	-17,1	370,9	16,0%
RESTANTES MUNICÍPIOS	54,1	27,3	25,5	10,3	8,7	-1,6	7 626,8	0,1%
TOTAL (308 municípios)	123,5	97,3	107,0	86,7	68,1	-18,6	7 997,7	0,9%
Peso municípios com PA > 1M€ em 30.06.2019 (% do total)	56,2%	71,9%	76,1%	88,2%	87,2%	-	4,6%	-

Fonte: BIORC/SIIL. Dados provisórios. | Cálculos próprios. Dados revistos e atualizados em 08.08.2019.

Nota: No Quadro 10 encontram-se os dados para todos os municípios.

O Quadro 3 apresenta os municípios com pagamentos em atraso superiores a um milhão de euros no final do 1.º semestre de 2019, bem como o peso dos pagamentos em atraso relativamente à receita efetiva cobrada líquida no ano imediatamente anterior. Estes 18 municípios, mais dois do que em dezembro de 2018,¹⁵ concentravam cerca de 87% da dívida vencida e não paga há mais de

¹⁴ Por seu turno, os pagamentos em atraso da AdL no final de junho de 2019 representavam cerca de 10% dos pagamentos em atraso registados nas Administrações Públicas nessa data (712,6 M€, de acordo com a [Síntese de Execução Orçamental da DGO de junho de 2019](#)).

¹⁵ Da lista anteriormente publicada relativa a 31.12.2018 saiu o Município de Tarouca (de 1,9 M€ naquela data passou a apresentar um valor próximo de 1,0 M€ em 30.06.2019, ainda que ligeiramente inferior). Por outro lado, entrou para a lista o Município de Figueiró dos Vinhos, bem como reentraram os de Moimenta da Beira e Vila do Bispo, na sequência do aumento do respetivo stock de atrasados no 1.º semestre do ano.

90 dias à data de 30 de junho de 2019. Destes, três municípios (Aveiro, Vila Real de Santo António e Nazaré) encontram-se ao abrigo de programas de ajustamento municipal (PAM), tendo beneficiado neste âmbito de assistência financeira (empréstimos para regularização de dívidas). No seu conjunto, estes e os restantes municípios aderentes ao FAM detinham cerca de 19 M€ de pagamentos em atraso no final de junho (cerca de um quarto do total), sendo expectável a sua redução no 2.º semestre de 2019.¹⁶

O prazo médio que uma entidade leva a pagar os compromissos assumidos perante fornecedores é também um indicador habitualmente utilizado como forma de medir dificuldades de pagamento. Para os municípios portugueses está legalmente estabelecida uma fórmula de cálculo do prazo médio de pagamentos (PMP).¹⁷ Nos termos legais, cabe à DGAL publicar em abril de cada ano o PMP registado por cada uma destas autarquias locais no final do 4.º trimestre do ano anterior. Cabe também à DGAL publicar até ao final de setembro de cada ano a lista dos municípios que, até à primeira metade do mesmo ano, registem um PMP superior a 90 dias. À semelhança do que tem vindo a ocorrer desde 2017, o decreto-lei de execução orçamental para 2019 (DL n.º 84/2019, de 28 de junho) determina a divulgação trimestral dos municípios com um PMP superior a 60 dias.¹⁸ Em 31 de julho de 2019, a DGAL publicou o PMP para os municípios cujo PMP no final do 2.º trimestre de 2019 excedia os 60 dias.¹⁹

Até ao final do 1.º semestre de 2019, de acordo com os dados provisórios disponíveis, o PMP médio dos municípios portugueses foi de 27 dias. A partir de 2018 este indicador passou a ficar ligeiramente abaixo dos 30 dias previstos como regra geral para o pagamento das transações comerciais, atingindo 28 dias no final daquele ano, prosseguindo a trajetória de redução observada desde 2012 (Gráfico 4).²⁰ No final do 1.º semestre de 2019 este indicador era de 27 dias, sensivelmente o mesmo nível observado em 2018 (menos 1 dia). Recorde-se que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2013, que resulta da transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, os pagamentos

¹⁶ Além dos 3 municípios indicados, no final de junho, registavam-se valores residuais de pagamentos em atraso nos municípios do Cartaxo (127 mil €) e de Vila Nova de Poiares (46 mil €). Além da redução já referida da Nazaré, também em Aveiro se registou uma redução, ainda que ligeira, no 1.º semestre de 2019 (-0,1 M€), registando-se ainda uma melhoria (-0,7 M€ no semestre) em Paços de Ferreira, que deixou de apresentar pagamentos em atraso em junho (Quadro 10).

¹⁷ Cf. n.º 4 do [Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril](#), do Ministro de Estado e das Finanças conjugado com a alínea c) do n.º 7 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro](#). Para cada trimestre o prazo de pagamento é igual à multiplicação por 365 (dias) do rácio entre a dívida a fornecedores no final desse período e o montante das aquisições de bens e serviços acumulado nesses três meses. O PMP no final de cada trimestre corresponde à média aritmética dos prazos de pagamento calculados nos quatro últimos trimestres.

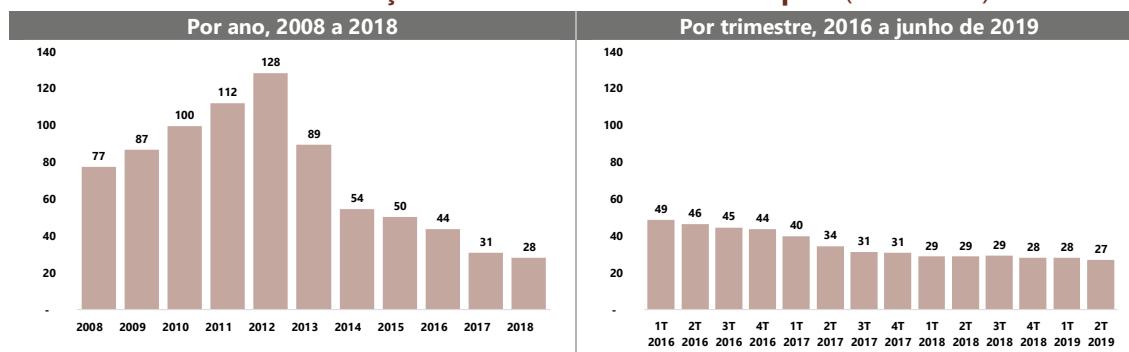
¹⁸ Esta divulgação é efetuada no [Portal Autárquico, da DGAL](#).

¹⁹ Os dados publicados pela DGAL tiveram por base informação extraída do SIAL a 24 de julho de 2019. Deste modo, e no seguimento de informação adicional enviada ao CFP pela DGAL, utilizou-se como base a considerada por aquela Direção-Geral para o cálculo do PMP no 2.º trimestre de 2019, com exceção dos dois municípios com informação em falta ou não validada indicados na lista publicada pela DGAL (Oeiras e Santa Cruz da Graciosa). Nestes casos, bem como em Braga, no que respeita a dados anteriormente publicados, consideraram-se os pressupostos indicados em nota ao Gráfico 4.

²⁰ O PMP médio é calculado somando a dívida a fornecedores e as aquisições de todos os municípios. No final de junho de 2019, a dívida a fornecedores relevante para o cálculo era de aproximadamente 420 M€, menos 30 M€ do que no final de 2018. Esta dívida constituiu um subconjunto da dívida não financeira dos municípios e, conseqüentemente, da dívida total municipal. O PMP médio no final de 2018 divulgado no anterior relatório, assente em dados provisórios (nomeadamente, com 48 municípios ainda com informação em falta ou por validar no sistema relativamente a esse ano), foi de 31 dias. Adicionalmente, a consideração do ajustamento aos dados das aquisições de Braga do 4.º trimestre de 2016 mencionada na nota anterior teve impacto no PMP médio dos municípios desde aquele trimestre até ao 3.º trimestre de 2017 (ver nota seguinte). A revisão e atualização dos dados não alterou, ainda assim, a tendência de redução observada desde 2012.

nas transações comerciais não devem, regra geral, ter um prazo superior a 30 dias, não podendo exceder, em caso algum, 60 dias. No final de junho deste, quase dois terços dos municípios portugueses apresentavam um PMP inferior a 30 dias, ascendendo a quatro quintos aqueles em que este indicador era menor que 60 dias (Quadro 4).

Gráfico 4 – Evolução do PMP médio dos municípios (n.º de dias)



Fonte: SIIAL/DGAL. Dados revistos e atualizados em 09.08.2019. Os valores para 2019 são de natureza preliminar, uma vez que 2 dos 308 municípios se encontravam com informação em falta na lista publicada pela DGAL (Oeiras e Santa Cruz da Graciosa). Acresce que, de acordo com listagem extraída do SIIAL pelo CFP em 09.08.2019, se encontravam com mapas de 2019 por validar no sistema 36 municípios. Os valores de 2018 são ainda provisórios, nomeadamente porque, de acordo com listagem idêntica extraída na mesma data, permanecem 4 municípios com mapas por validar. | Cálculos próprios. Foram tidos em conta ajustamentos aos dados dos Municípios de Monforte e Vila Real de Santo António (dados de 2016) e Paços de Ferreira (dados do 4.º trimestre de 2018), no seguimento de esclarecimentos prestados ao CFP pela DGAL. Adicionalmente, foi considerada para Braga a informação reportada no SIIAL no mapa do ativo imobilizado bruto por forma a minimizar o impacto do valor extremo (*outlier*) detetado na informação extraída diretamente do balancete do 4.º trimestre de 2016. A consideração deste pressuposto tem impacto, ainda que ligeiro, no PMP médio do conjunto dos municípios desde o 4.º trimestre de 2016 até ao 3.º trimestre de 2017.²¹ Para Oeiras e Santa Cruz da Graciosa, foram considerados para o 1.º e 2.º trimestres de 2019 os valores do 4.º trimestre de 2018 para a dívida e fornecedores e para as aquisições os valores dos mesmos trimestres de 2018, por este ser o trimestre mais próximo com informação disponível. T = Trimestre.

Contudo, o número de municípios com um PMP superior a 90 dias subiu no 1.º semestre de 2019. No segundo semestre de 2018, face aos dados agora revistos, não se terá verificado a inversão da tendência de redução que os dados preliminares apontavam inicialmente para aquele ano relativamente ao número de municípios neste escalão²²: embora com menor magnitude do que em semestres anteriores, o número de municípios com PMP superior a 90 dias voltou a diminuir no final de 2018 (Quadro 4). Já no 1.º semestre de 2019, de acordo com os dados disponíveis e publicados pela DGAL, de natureza ainda preliminar, este número terá observado um ligeiro aumento entre o final de 2018 e o final de junho de 2019 o que, a confirmar-se, indicaria uma inversão da trajetória de redução observada desde pelo menos 2015. Por seu turno, o número de municípios com menores prazos de pagamentos (inferiores a 30 dias) terá permanecido relativamente estável no mesmo período.

²¹ Mais quatro dias no final de 2016, três no 1.º trimestre de 2017 e dois nos trimestres seguintes. Consultando o mapa do ativo imobilizado bruto do 4.º trimestre de 2016 de Braga, identificaram-se aumentos de imobilizado corpóreo e de bens do domínio público de cerca de 12,6 M€, enquanto os dados extraídos diretamente do balancete para o mesmo período registam 496,5 M€ (grande parte deste montante estarão relacionados com transferências entre contas de imobilizado, bem como das contas de imobilizações em curso para as respetivas contas de imobilizado e/ou outras situações que não representam aquisições efetivas de imobilizado e que implicam o débito das contas de imobilizado cujo somatório é considerado para o cálculo do indicador).

²² Cf. [Relatório n.º 4/2019, do CFP](#).

Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2017 – 1.º semestre de 2019

PMP	1.º semestre 2017	2.º semestre 2017	1.º semestre 2018	2.º semestre 2018	1.º semestre 2019
> 1 ano	8	4	1	3	2
> 6 meses mas < 1 ano	8	12	14	9	10
> 90 dias mas < 6 meses	26	18	15	18	25
<i>Subtotal > 90 dias</i>	42	34	30	30	37
< 90 dias	266	274	278	278	271
< 60 dias	251	256	254	254	254
< 30 dias	204	196	195	199	201
TOTAL	308	308	308	308	308

Lista dos municípios com PMP < 3 dias no final do 1º semestre de 2019 (n.º dias, valores arredondados):

Azambuja, Ferreira do Zêzere, Santa Cruz da Graciosa*, Calheta (São Jorge), Corvo* (0);
 Santana, Nordeste, Penedono, Machico, Miranda do Douro, Alcoutim (1);
 Maia, Almeirim, Lisboa, Alvito, Lagoa (Algarve), Santa Cruz das Flores, Sabrosa (2);
 Cadaval*, Valongo, Vimioso, Arronches, Murtosa (3)

* Municípios com informação em falta e/ou com mapas por validar no SIIAL (ver nota ao Gráfico 4).

Lista dos municípios com PMP > 6 meses no final do 1.º semestre de 2019 (n.º dias, valores arredondados)

> 6 meses mas < 1 ano	Freixo de Espada à Cinta (352), Ourique (333), Reguengos de Monsaraz (326), Tarouca (294), São João da Pesqueira (263), Caminha (243), Alpiarça (224), Celorico da Beira (212), Mourão (192), Paredes (192)
> 1 ano	Vila Real de Santo António (502) e Nazaré (458)

Fonte: SIIAL/DGAL. Dados revistos e atualizados em 09.08.2019. Os valores para 2019 são de natureza preliminar, uma vez que 2 dos 308 municípios se encontravam com informação em falta na lista publicada pela DGAL (Oeiras e Santa Cruz da Graciosa). Acresce que, de acordo com listagem extraída do SIIAL pelo CFP em 09.08.2019, se encontravam com mapas de 2019 por validar no sistema 36 municípios. Os valores de 2018 são ainda provisórios, nomeadamente porque, de acordo com listagem idêntica extraída na mesma data, permaneciam 4 municípios com mapas por validar. | Cálculos próprios. Foram tidos em conta ajustamentos aos dados conforme parte final da nota ao Gráfico 4.

Apesar da utilidade de um indicador como o PMP, é importante assinalar algumas fragilidades que decorrem da própria metodologia subjacente ao apuramento. Por um lado, o apuramento do PMP difere entre os diversos subsectores das AP, sendo de realçar que nos municípios é tida em conta informação da contabilidade patrimonial, enquanto na Administração Central o mesmo indicador tem por base informação da contabilidade orçamental. Por outro lado, e sem prejuízo de outros fatores de natureza metodológica relativos ao modo como este indicador é apurado para os municípios, assinala-se a sua sensibilidade à movimentação das contas de imobilizado consideradas no seu cálculo, designadamente no final de cada ano no que respeita a transferências das contas de imobilizado em curso para as contas (definitivas) de imobilizado que, na realidade, não representam verdadeiras aquisições e que enviasam o PMP num sentido descendente.²³

²³ Para uma análise mais detalhada desta questão ver [Baleiras, Rui N., Dias, Rui e Almeida, Miguel \(2018\). Finanças Locais: Princípios económicos, instituições e a experiência portuguesa desde 1987. Lisboa: Conselho das Finanças Públicas](#), pp. 198-199.

3 LIMITE DA DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO QUANTO AO LIMITE

Os dados apresentados de seguida têm por base a informação disponibilizada ao CFP pela DGAL no SIIAL, sendo a sua natureza ainda preliminar. Esta informação, que se baseia em dados trimestrais de execução, agrega os dados reportados trimestralmente por cada município através do SIIAL quanto à respetiva situação patrimonial e financeira (balancete e endividamento), incluindo a contribuição de entidades participadas para a dívida total municipal. À data de extração dos dados, não estava disponível informação de 15 municípios relativamente ao 2.º trimestre de 2019. Estes dados só são disponibilizados quando estão reportados e validados todos os mapas de suporte à construção do referido relatório. Nestes casos em que os municípios não reportaram todos os elementos necessários dentro dos prazos fixados,²⁴ o CFP utilizou a informação mais recente disponível (tal como documentado nas notas aos quadros apresentados). Assim, ainda que baseados na informação disponibilizada pela DGAL via SIIAL, os cálculos são da responsabilidade do CFP.

Atendendo ao exposto e a que o enquadramento legal não atribui ao CFP a aferição das situações individuais de eventual incumprimento relativamente ao limite da dívida total, a informação aqui apresentada tem carácter meramente indicativo, cingindo-se à apresentação da distribuição dos municípios em função da regra da dívida total. Ou seja, não se trata de avaliar o eventual (in)cumprimento das regras por parte de cada município, mas antes de acompanhar a evolução do subsector e o resultado da aplicação da regra orçamental definida. De facto, estas situações apenas podem ser aferidas tendo por base a prestação de contas pelos municípios e pelas entidades e nos termos previstos pela LFL e demais legislação. Importa ainda referir que, numa aferição de cumprimento, teriam de considerar-se as situações que o legislador entendeu excecionar.

De acordo com os dados provisórios disponíveis, a dívida total considerada para efeitos do limite legal quanto à dívida municipal terá diminuído novamente no 1.º semestre de 2019. Esta evolução segue a tendência observada em anos anteriores, nomeadamente em 2018. Excluindo as dívidas não orçamentais e as exceções legalmente previstas para efeitos do respetivo limite, a dívida total diminuiu 145 M€ desde janeiro, situando-se em cerca de 4,1 mil M€ no final de junho de 2019 (colunas [7] e [8] do Quadro 5). A trajetória é idêntica se forem tidos em conta todos os passivos municipais (colunas [5] e [6] do Quadro 5), ou seja, incluindo as dívidas que o legislador entendeu excecionar. Para esta variação terá contribuído também a redução do endividamento das entidades participadas pelos municípios. Apesar da redução global da dívida total considerada para efeitos do limite legal, mais de um terço dos municípios terão registado aumentos que, no seu conjunto, ascendem a aproximadamente 100 M€, embora este acréscimo seja mais do que anulado pelo decréscimo observado nos restantes dois terços dos municípios (num total aproximado de 245 M€).

²⁴ Cabe assinalar a situação do Município do Seixal cujo mapa relativo à contribuição das entidades participadas do ano de 2017 (com elementos relevantes para o cálculo a 1 de janeiro de 2018) ainda não se encontra validado no SIIAL.

Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 30.06.2019

(M€, exceto quando outra unidade é indicada)

Rácio da dívida total (RDT)	N.º de municípios em 30.06.19	População residente ⁴ (n.º hab.)	Limite da dívida total 2019 (M€)	Dívida total					
				Dívida total, incluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei ¹		Dívida total, excluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei ²		... da qual respeitante a entidades participadas ³	
				01.01.19	30.06.19	01.01.19	30.06.19	01.01.19	30.06.19
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
RDT _{30.06.19} > 3,00	4	52 064	66	172	171	170	170	4	0
2,25 ≤ RDT _{30.06.19} ≤ 3,00	4	100 142	134	221	223	219	221	0	0
1,50 < RDT _{30.06.19} < 2,25	14	316 308	374	469	466	462	458	5	12
SITUAÇÕES ACIMA DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT_{30.06.2019} > 1,50)	22	468 514	574	862	860	851	849	9	12
1,00 ≤ RDT _{30.06.19} ≤ 1,50	19	869 182	655	564	538	540	512	24	21
Restantes municípios: RDT _{30.06.19} < 1,00	267	8 938 921	9 948	3 057	2 971	2 825	2 710	212	183
SITUAÇÕES NO LIMITE OU ABAIXO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT_{30.06.2019} ≤ 1,50)	286	9 808 103	10 603	3 621	3 509	3 365	3 222	237	204
TOTAL	308	10 276 617	11 177	4 483	4 369	4 216	4 071	245	216

Identificação das situações acima do limite da dívida total. Municípios com excesso de endividamento no final do 1.º semestre de 2019:

RDT _{30.06.2019} > 3,00	Cartaxo, Fornos de Algodres, Nordeste, Vila Real de Santo António
2,25 ≤ RDT _{30.06.2019} ≤ 3,00	Fundão, Portimão, Vila Franca do Campo, Vila Nova de Poiares
1,50 < RDT _{30.06.2019} < 2,25	Alandroal, Alfândega da Fé, Aveiro, Caminha, Celorico da Beira, Évora, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Nazaré, Paços de Ferreira, Peso da Régua, Reguengos de Monsaraz, Seia, Tabuaço

Fontes: SIIAL, INE, FAM e cálculos próprios. | Notas: 1 - Soma de todos os passivos dos municípios e entidades participadas que contam para o apuramento da dívida total; 2 - Soma das dívidas orçamentais dos municípios e entidades participadas que contam para a regra da dívida total, deduzida das exceções legais aplicáveis - corresponde ao numerador do "rácio da dívida total"; 3 - Cf. art.º 54.º da LFL/2013; 4 - Estimativa da população residente a 31.12.2018 (INE, dados atualizados a 17.06.2019). Dados provisórios trimestrais. Data de extração dos dados: 30.08.2019. Dados relativos às receitas que concorrem para o cálculo do limite correspondem a informação publicada em junho de 2019 pela DGAL. Dados em falta para 15 municípios. Para 8 destes municípios (Caldas da Rainha, Cantanhede, Figueira da Foz, Murtosa, Penedono, Ponte de Lima, São João da Madeira e Vila Nova de Poiares) considerou-se a informação disponível do trimestre precedente com término a 31.03.2019. Para os restantes 7 municípios (Alvaiázere, Alvito, Cabeceiras de Basto, Cadaval, Cinfães, Constância e Vieira do Minho) consideraram-se os dados do período de prestação de contas ou do 4.º trimestre de 2018.

De acordo com os dados disponíveis, 22 dos 308 municípios estavam acima do limite da dívida total no final do 1.º semestre de 2019. Este número é menor, mas está próximo do número de municípios em idêntica posição no final do ano passado (24), conforme Figura 1 com a distribuição territorial e a comparação entre estes dois momentos. À semelhança do que vem ocorrendo desde 2014, o limite para 2019 é mais elevado em 415 M€ em relação ao de 2018 dado

o aumento da receita considerada para o seu cálculo (média da receita corrente cobrada líquida nos três exercícios anteriores), o que também contribui para a descida do rácio da dívida total (por efeito denominador).²⁵ A redução da dívida²⁶ é transversal a todos os escalões à exceção dos municípios mais endividados mas que não se encontram em rutura financeira de acordo com a LFL, isto é, com o rácio da dívida total superior a 2,25 vezes a média da receita da cobrada líquida de 2016 a 2018 mas inferior a 3 vezes aquela média. No seu conjunto, estes municípios observam um ligeiro aumento no período (Quadro 5), em resultado do acréscimo da dívida total dos municípios do Fundão e de Vila Nova de Poiares, tanto em termos absolutos como do respetivo rácio relativamente às receitas cobradas. Dos 23 municípios que excediam o limite da dívida total no início do ano (número diferente do de dezembro de 2018 devido ao limite calculado já ser outro)²⁷, um (Santa Comba Dão) terá passado a respeitar aquele limite. Por outro lado, do mesmo grupo com endividamento acima do limite da dívida total, oito municípios terão agravado a sua situação, observando um aumento do rácio da dívida total (Aveiro, Caminha, Fundão, Nordeste, Peso da Régua, Reguengos de Monsaraz, Tabuaço e Vila Nova de Poiares).

A evolução favorável da dívida total no 1.º semestre de 2019 resulta num menor número de municípios que teria de recorrer a mecanismos de recuperação financeira ou de saneamento financeiro. O número de municípios que, de acordo com a classificação legal, estão em situação de rutura financeira (definida pela LFL como aqueles municípios em que o rácio da dívida total é superior a 300%) manteve-se em quatro. Estes municípios encontram-se ao abrigo de Programas de Ajustamento Municipais (PAM) no âmbito do recurso ao FAM.²⁸ Com exceção do Município do Nordeste, os restantes três municípios registam diminuições do rácio da dívida total no semestre. Já o Município de Santa Comba Dão, que está em processo de saneamento financeiro, terá no 1.º semestre de 2019 conseguido situar-se abaixo do limite legal calculado (o empréstimo correspondente data de 2009 tendo ainda recorrido posteriormente ao PAEL, em 2012).

Dos 308 municípios portugueses, 267 (mais de quatro quintos) estavam em situação de equilíbrio financeiro na ótica da LFL no final do 1.º semestre de 2019. Dos quatro municípios

²⁵ De acordo com os dados mais atuais disponíveis, o rácio da dívida total calculada para o conjunto dos municípios era de 59% em 2018. Considerando o mesmo valor da dívida total agregada, mas a receita utilizada para o cálculo dos limites para o ano de 2019, o rácio diminuiria em cerca de 2 p.p. para 57% apenas por este facto (decorrente da substituição da receita de 2015 pela de 2018 no apuramento da receita média). De acordo com os dados disponíveis, o rácio da dívida em 30.06.2019 era de 55%, pelo que 2 p.p. (cerca de metade da diminuição do rácio) decorrem da redução do *stock* da dívida e não apenas do alargamento do limite decorrente do efeito denominador.

²⁶Relativamente aos dados constantes do relatório referente a 2018, de notar que os dados para a dívida a 1 de janeiro (naquele relatório reportados a 31 de dezembro de 2018) foram revistos em alta em cerca de 43 M€, merecendo destaque a revisão neste sentido efetuada pelo Município de Ponta Delgada, que corrigiu num montante próximo de 19 M€ a contribuição das entidades participadas para a dívida total.

²⁷ No caso, o município que desceu de escalão por este efeito foi o de Gondomar, cujo limite para 2019 é superior em cerca de 4,4 M€ ao de 2018. O rácio de dívida do total era de 156% no final de 2018 tendo descido para 149% no início de 2019.

²⁸ Dos quatro municípios em questão (Quadro 6), o PAM do Nordeste foi o último a entrar em vigor (junho de 2018).

no intervalo em que a autarquia pode optar pelo recurso ao FAM, já todos o fizeram.^{29,30} No entanto, a opção pelo recurso aos mecanismos previstos deverá ter em conta dados relativos à prestação de contas após o final de cada exercício económico e, para 2019, os dados apresentados são ainda dados correspondentes ao 1.º semestre do ano e provisórios. Refira-se ainda que a LOE/2018 desceu o limiar do nível do rácio da dívida total a partir do qual os municípios podem exercer esta opção, de 2,25 para 2 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos 3 exercícios anteriores.³¹ Assinala-se a adesão do Município da Nazaré ao FAM ao abrigo desta possibilidade, tendo o respetivo PAM entrado em vigor em 27 de dezembro de 2018.

Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2017 a junho de 2019

Nível do "rácio da dívida total" (RDT)		Mecanismo(s) previstos	N.º de municípios ¹		
			31.12.2017	31.12.2018	30.06.2019
RDT _t > 1,50	> 3	Adesão obrigatória à Recuperação Financeira (FAM) ²	5	4	4
	2,25 ≤ RDT _t ≤ 3,00	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro ou à Recuperação Financeira (FAM); opção cabe ao município	8	5	4
	1,50 < RDT _t < 2,25	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro	15	15	14
1,00 ≤ RDT _t ≤ 1,50		Adesão facultativa ao Saneamento Financeiro	32	20	19
RDT _t < 1,00		Nenhum. Município em equilíbrio nos termos da LFL	248	264	267

Fontes: Elaboração própria do CFP com base na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e nos dados do SIIAL (cf. Quadro 5). | Notas: 1 - O número de municípios indicado no quadro foi calculado com referência apenas ao nível do rácio da dívida total. Os números são provisórios e referem-se aos municípios que cabem nos intervalos do rácio da dívida total usado para identificar o mecanismo a que podem ou têm de recorrer. 2 - Fundo de Apoio Municipal (FAM), criado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que regulamenta o mecanismo de recuperação financeira municipal. 3 - A LOE/2018 veio permitir que os municípios com um RDT ≥ 2,00 em 31.12.2016 possam também recorrer facultativamente ao FAM, o que se aplica a três municípios (Évora, Nazaré e Santa Comba Dão).

Caso não se considerassem as exceções previstas na lei e fossem consideradas as dívidas não orçamentais, o número de municípios acima do limite da dívida total ascenderia a 23 no final de junho de 2019. As dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei reportadas pelos

²⁹ São 12 os municípios com PAM atualmente em vigor: Alandroal, Alfândega da Fé, Aveiro, Cartaxo, Fornos de Algodres, Fundão, Nazaré (no caso destes dois municípios o PAM entrou em vigor em dezembro de 2018), Nordeste, Paços de Ferreira, Portimão, Vila Nova de Poiares e Vila Real de Santo António. O objetivo destes PAM é colocar o rácio da dívida total abaixo dos 150% para a eliminar de forma estrutural o excesso de endividamento. Deste modo, é expectável que após o recurso a este mecanismo se observe uma redução do rácio da dívida e o município deixe de estar em situação de rutura financeira de acordo com a definição legal, ainda que continue ao abrigo de um PAM. Por exemplo, Alfândega da Fé, cujo rácio em 2014 se situava acima de 3 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos três exercícios anteriores, apenas reduziu o rácio abaixo de 300% em 2016. Até junho de 2019, terá registado nova redução, com o rácio a ser inferior a 225%, ainda que acima do limite da dívida total (150%).

³⁰ O Município de Vila Franca do Campo tem um plano de reequilíbrio financeiro aprovado antes da entrada em vigor da LFL de 2013. Em 2018, o rácio da dívida do município desceu abaixo dos 300% mantendo-se, contudo, acima dos 225% até junho de 2019.

³¹ O articulado refere especificamente a data de 31 de dezembro de 2016, e não de cada ano, tendo esta norma (artigo 98.º da LOE/2018) validade anual, não tendo sido alterada a redação da LFL, razão pela qual não se assinala nos quadros estas situações. Encontram-se nesta situação (i.e., com RDT superior ou igual a 2 mas inferior a 2,25 em 31.12.2016) os municípios de Évora, Nazaré e Santa Comba Dão.

municípios totalizavam 267 M€ no início de 2019, cerca de 6% da dívida total (se incluídas no cálculo).³² No decurso do 1.º semestre de 2019, este montante terá aumentado para 299 M€ (ou seja, 6,8% da dívida total). No caso de um município, a consideração daquele montante significaria a ultrapassagem do limite da dívida total, ainda que abaixo de duas vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos três exercícios anteriores. A evolução do total de montantes legalmente excluídos do cálculo da dívida total é afetada no sentido descendente em 2019, à semelhança do que ocorreu em 2018, pela redução da dívida de subscrição do capital do FAM.³³

Em virtude destes desenvolvimentos, a margem de endividamento municipal disponível em junho de 2019 é maior do que a margem utilizável no início do ano. No caso dos municípios que cumprem o limite da dívida total (286 municípios no início do ano), a LFL impõe ainda um teto anual máximo de utilização correspondente a 20% da margem disponível no início do ano. A margem disponível no início deste ano ascendia a 1 450 M€, aumentando até dezembro para 1 593 M€ (ou seja, +142 M€), no mesmo sentido da redução da dívida total.³⁴ Com base nestes dados provisórios, e sem prejuízo do sentido global de melhoria, verifica-se que até junho, dois municípios excederam a margem que tinham disponível no início do ano, não obstante estarem abaixo do limite mais abrangente da dívida total.³⁵ Importa realçar que o apuramento final deve ser feito tendo por base a prestação de contas anual de cada município.

³² Na versão disponível à data de extração dos dados, o relatório do SIAL a partir do qual se faz o acompanhamento da situação quanto à dívida total não discrimina entre dívidas não orçamentais e montantes excecionadas por disposições legalmente previstas, com exceção da dívida ao FAM relativa à subscrição do capital social do Fundo).

³³ Por força da alteração do n.º 5 do artigo 19.º da Lei do FAM pela LOE/2018. Esta norma determina uma redução de 25% das contribuições para o FAM de 25%, 50%, 75% e 100% para os anos 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente. Sem incluir o FAM no cálculo, o total dos restantes montantes legalmente excluídos aumentou 40 M€, em vez de apenas 31 M€. De acordo com informação complementar obtida através do BIORC e de cálculos próprios, foi possível apurar os seguintes montantes e respetiva variação no período, nomeadamente das exceções ao abrigo da LFL (valores em M€):

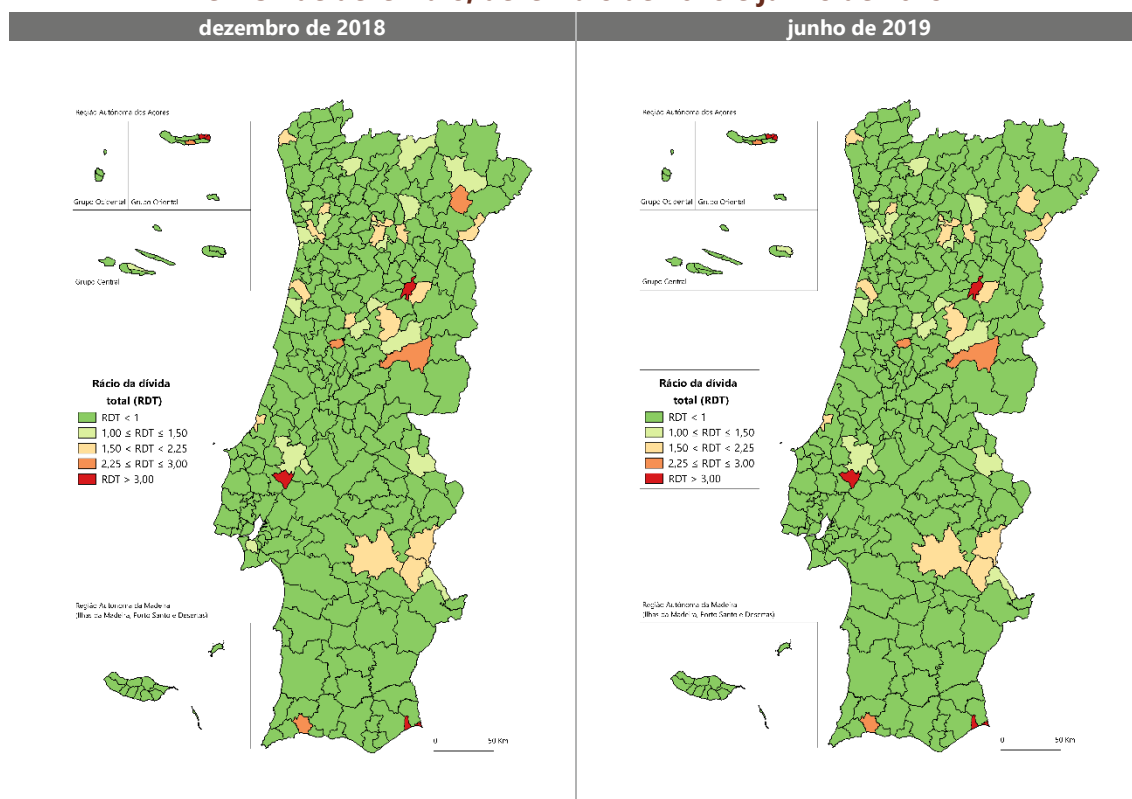
Dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei			Dívidas não orçamentais			FAM			Exceções RFALEI		
01.01.2019	30.06.2019	Variação	01.01.2019	30.06.2019	Variação	01.01.2019	30.06.2019	Variação	01.01.2019	30.06.2019	Variação
267,2	298,8	32,0	220,3	253,6	33,2	33,1	23,7	-9,4	13,7	21,5	7,7

Fonte: BIORC (30.08.2019). Cálculos próprios.

³⁴ Considerando a regra geral de 20% para todos os municípios com exceção do Município de Praia da Vitória (60%), atendendo ao previsto na LOE/2019 (cf. parte final da nota seguinte).

³⁵ Trata-se dos municípios de Alijó e Tarouca. Estes municípios terão ultrapassado a margem utilizável, ainda que em 01.01.2019 se situassem abaixo do limite da dívida total com rácios de 125% e 144%, respetivamente. Salienta-se a natureza provisória destes dados. No caso do Município de Praia da Vitória, a margem utilizável foi alargada até 60% através de uma norma específica do OE/2019 (artigo 71.º, relativo à dívida resultante da "(...) aquisição de prédios rústicos com vista à legalização do bairro americano de Santa Rita"). Assim, apesar do aumento do rácio da dívida de 38 p.p. no semestre, a autarquia tinha ainda margem utilizável no final do período.

Figura 1 – Distribuição territorial do rácio da dívida total dos municípios em 31 de dezembro, dezembro de 2018 e junho de 2019



Fontes: SIAL, FAM e cálculos próprios. Os valores para 2019 são de natureza preliminar, uma vez que correspondem a dados trimestrais de execução reportados pelos municípios. Os de 2018 são provisórios uma vez que não foram ainda publicados pela DGAL os valores da dívida total referente àquele ano. Por outro lado, à data de extração dos dados do relatório do sistema, não se encontravam disponíveis os dados de 15 municípios relativamente ao 2.º trimestre de 2019 (ver notas ao Quadro 5). Dados revistos e atualizados em 30.08.2019. | Cálculos e tratamento cartográfico próprios. A base cartográfica corresponde à versão vigente em 2018 da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponibilizada pela Direção-Geral do Território.

Caixa 2 – Regras orçamentais na Administração Local

No [Relatório n.º 3/2018, do CFP](#), de abril de 2018, consta uma apresentação sumária das regras orçamentais aplicáveis à Administração Local. As regras orçamentais numéricas previstas na Lei das Finanças Locais³⁶ abrangem regras relativas ao equilíbrio do saldo orçamental, à dívida (limite da dívida total), à despesa (Quadro Plurianual de Programação Orçamental - QPPO municipal) e à taxa de execução da receita.

Para 2019, e à semelhança de anos anteriores, a Lei do Orçamento do Estado (LEO)³⁷ introduziu e renovou a possibilidade de alargamento das exceções e/ou do cumprimento das obrigações legais no que respeita à regra da dívida total. Neste sentido, recupera-se e atualiza-se para 2019 quadro do [Relatório n.º 10/2018, do CFP](#), de setembro de 2018.

Quadro 7 – Disposições das leis do Orçamento do Estado desde 2016 relativamente ao limite da dívida total previsto na LFL

Requisito	Previsão legal LOE	Tipo de dívida	OE			
			2016	2017	2018	2019
Cálculo da dívida relevante para efeitos de cumprimento do limite da dívida total	Possibilidade de a dívida ser excecionada (i.e. não contar para o cálculo)	Empréstimos para financiamento de investimentos no âmbito do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020)		x		
		Acordos de regularização de dívidas			x	x
		Empréstimos para pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate do contrato de concessão	x	x	x	x
		Dívidas decorrentes da assunção de obrigações no âmbito do processo de descentralização de competências			x	
		Assunção pelas autarquias locais, por acordo com a administração central, de despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus		x	x	
Obrigações decorrentes da posição do município face ao limite (redução do excesso ou utilização da margem disponível)	Não consideração para efeito de apuramento das obrigações referidas	Dívidas decorrentes da assunção de obrigações no âmbito do processo de descentralização de competências			x	
		Dívidas contraídas no âmbito dos incêndios de 2017 e 2018			x	x
		Empréstimos para apoio às pessoas singulares ou agregados familiares no âmbito dos incêndios de 2017			x	x
Obrigações de redução de 10% do montante de endividamento em excesso	Dispensa da obrigação de redução	Acordos de regularização de dívidas			x	x
		Liquidação das sociedades Polis			x	x
Limite de 20% quanto à margem de endividamento disponível no início do ano	Possibilidade de alargar a utilização da margem de endividamento disponível	Aquisição de bens objeto de locação (até 60% da margem)			x	x
		Empréstimos para financiamento de operações de reabilitação urbana (até 30% da margem)			x	x
		Aquisição de prédios rústicos com vista à legalização do bairro americano de Santa Rita, nos Açores (até 60% da margem)				x

Fonte: Adaptado de Portal Autárquico/DGAL. Lei das Finanças Locais e leis do Orçamento do Estado desde 2019.

Refira-se ainda a entrada em vigor, a partir de 2019, de modificações à LFL operadas pela última revisão deste diploma, em agosto de 2018³⁸ e pela LOE/2018. Entre estas, destaca-se o facto de o legislador ter integrado como exceção na LFL a dívida resultante de posições contratuais a transferir para as autarquias locais no âmbito do processo de descentralização de

³⁶ Aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014. A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, procedeu à sétima alteração à LFL. As modificações daqui decorrentes entram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019.

³⁷ Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019 - LOE/2019). O Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, estabelece as disposições necessárias à execução do OE/2019 (DEO/2019).

³⁸ Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

competências, bem como a assunção, pelas autarquias locais, da despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por projetos europeus (nos casos em que estas assumam esta despesa, por acordo com a administração central, uma vez que outros projetos cofinanciados e em que são beneficiárias as próprias autarquias já se encontram excecionados desde 2016).

O limite ao endividamento dos municípios constante da LFL (limite da dívida total) consiste num limite quantitativo relativamente ao *stock* da dívida municipal em termos brutos, isto é, sem dedução/compensação com ativos financeiros por comparação com um volume de receitas determinado. Assim, a 31 de dezembro de cada ano, a dívida total de operações orçamentais³⁹ do município, incluindo a dívida relevante de entidades participadas pelo município⁴⁰, não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Para cálculo do limite para 2019, é apurada a média da receita corrente líquida cobrada nos exercícios de 2016 a 2018, sendo considerada a receita da mesma natureza cobrada pelos serviços municipalizados e intermunicipalizados, consolidada com os respetivos municípios.

A LFL obriga ainda a que:

- Sempre que não seja cumprido aquele limite, o município reduza no exercício subsequente pelo menos 10% do montante em excesso até que o mesmo seja cumprido, sem prejuízo do disposto na LFL quanto a mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira;
- Caso cumpra aquele limite, só se possa aumentar, como regra geral, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início do ano.

Existem ainda operações que, em termos legais, não relevam para efeitos do limite da dívida total. Estas exceções compreendem:

- Os empréstimos destinados a financiar a recuperação de infraestruturas municipais afetadas por situações de calamidade pública (previsto na LFL);
- O montante referente à contribuição do município para o capital do FAM, ao abrigo de uma norma que tem vindo a ser anualmente inscrita nas sucessivas leis do Orçamento do Estado desde 2015;
- Os empréstimos destinados ao financiamento da contrapartida nacional de projetos apoiados por fundos europeus, que passaram a ser excecionados a partir de 2016 com a alteração da LFL pela Lei do Orçamento do Estado para esse ano;
- A dívida assumida pelas autarquias locais relativa à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus (norma renovada pela LOE/2018 e incorporada na LFL pela revisão de agosto de 2018 deste diploma);
- A partir de 2019, a dívida resultante do processo de descentralização e transferência de competências para as autarquias locais;

Adicionalmente, ao abrigo de uma norma transitória da LFL, a dívida excecionada antes da entrada em vigor da LFL que tenha colocado os municípios que eram cumpridores acima do atual limite de endividamento não releva para efeitos de sancionamento, embora seja considerada no cálculo.

O rácio entre o *stock* da dívida total e a média das receitas considerada é o indicador que, além de verificar a situação de cumprimento do limite estabelecido, está na base dos mecanismos de alerta precoce de desvios e de recuperação financeira municipal. A adesão a qualquer dos mecanismos previstos na LFL é obrigatória ou facultativa consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano (Quadro 8).

³⁹ Além da dívida financeira, o conceito de endividamento utilizado inclui a dívida a fornecedores/comercial, excluindo, no entanto, passivos que resultem de operações extraorçamentais. A noção de operações extraorçamentais inclui tipicamente operações de tesouraria e as contas de ordem. No primeiro caso, incluem-se as cobranças efetuadas pelas autarquias locais com obrigatoriedade de entregar as respetivas importâncias a terceiros (e.g. retenção de descontos para a Segurança Social enquanto entidade patronal). No segundo caso, recibos para cobrança relativos a receitas municipais debitadas ao tesoureiro, ou ainda depósitos de garantia e caução, apresentados por fornecedores e empreiteiros, casos em que os respetivos movimentos contabilísticos são efetuados por contas de ordem.

⁴⁰ Cf. Quadro 1 do [Relatório n.º 3/2018, do CFP](#).

Quadro 8 – Resumo dos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal da LFL

Rácio da dívida total	Consequências previstas
Entre 75% e 100%	1. Informação aos membros do Governo responsáveis pelas finanças e autarquias locais, bem como aos presidentes dos órgãos executivo e deliberativo dos municípios
Entre 100% e 150%	1. Informação às mesmas entidades do caso anterior 2. Possibilidade de aderir ao saneamento financeiro (contração de empréstimos)
Entre 150% e 225% (acima do limite de endividamento)	1. Informação às mesmas entidades e ao Banco de Portugal 2. Adesão obrigatória a saneamento financeiro (contração de empréstimos)
Entre 225% e 300%	1. Informação às mesmas entidades e ao Banco de Portugal 2. Adesão obrigatória a saneamento financeiro ou voluntária ao FAM
Superior a 300% (rutura financeira)	1. Informação às mesmas entidades e ao Banco de Portugal 2. Adesão obrigatória ao FAM (recuperação financeira municipal)

Fonte: CFP, com base no disposto na Lei das Finanças Locais.

Notas: O rácio da dívida total é calculado face à média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Existe ainda a obrigatoriedade de aderir ao saneamento financeiro caso a dívida total do município, deduzida da dívida de empréstimos, seja superior a 75% da mesma média de receitas considerada para o cálculo do limite da dívida total.

Notas e observações:

Execução orçamental: 2018 - 308 municípios (dados provisórios, atualizados no seguimento de disponibilização de informação das contas de gerências municipais - período "Prestação de Contas", com exceção da despesa de 1 município (Ansião) relativo ao qual se considerou a execução orçamental de dezembro de 2018. O saldo de 2018 constante do anterior relatório, de maio de 2019, tendo por base dados preliminares de dezembro, era de 447 M€; 2019 – 308 municípios. n.d.: não disponível.

(a) Previsão MF para a Administração Local (inclui municípios e freguesias) na ótica da contabilidade pública (fonte: DGO e Relatório OE/2019). Inclui as alterações introduzidas em sede de discussão da LOE. Esta previsão tem subjacente um impacto nulo das freguesias no saldo do subsector.

(b) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa, respetivamente, inscritas nos orçamentos municipais, à data de extração do reporte de execução orçamental.

(c) Na Síntese da Execução Orçamental a DGO agrega em "Outras receitas correntes" as RNAP, venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade e outras receitas correntes.

(d) Pessoal ao serviço em 31 de dezembro de 2018 e no final de junho de 2018 e 2019 (dados reais para os 308 municípios).

(e) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

Grau Exec.: Grau de execução calculado relativamente ao previsto nos orçamentos municipais.

Metainformação

Execução orçamental até junho de 2019: Dados do SIIAL para todos os 308 municípios portugueses. Data de extração: 28 de agosto de 2019. Os dados são provisórios.

Quadro 10 – Pagamentos em atraso nos municípios no final do 1.º semestre de 2019

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{30.06.2019} + RE ₂₀₁₈ (%)
	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	30.06.2019	Varição no 1.º semestre de 2019		
ABRANTES							25 726	
ÁGUEDA							26 434	
AGUIAR DA BEIRA			2	2	10	9	7 479	0,1%
ALANDROAL	114	70	55	6		-6	9 584	
ALBERGARIA-A-VELHA							14 522	
ALBUFEIRA							75 344	
ALCÁCER DO SAL							17 532	
ALCANENA							11 293	
ALCOBAÇA							32 822	
ALCOCHETE	3 533	2 517	2 243	432	422	-10	18 540	2,3%
ALCOUTIM							9 130	
ALENQUER	6	13	38	35	403	368	24 700	1,6%
ALFÂNDEGA DA FÉ							9 348	
ALIJÓ							10 737	
ALJEZUR							10 766	
ALJUSTREL							11 802	
ALMADA							92 901	
ALMEIDA							11 224	
ALMEIRIM							15 247	
ALMODÔVAR							11 711	
ALPIARÇA	599	926	873	1 152	1 135	-16	6 806	16,7%
ALTER DO CHÃO							6 677	
ALVAIÁZERE							7 536	
ALVITO	1						5 315	
AMADORA							88 162	
AMARANTE							27 646	
AMARES							14 563	
ANADIA							18 466	
ANGRA DO HEROÍSMO							19 670	
ANSIÃO							10 832	
ARCOS DE VALDEVEZ							24 407	
ARGANIL							13 963	
ARMAMAR							7 744	
AROUCA							15 245	
ARRAIOS							9 258	
ARRONCHES							6 023	
ARRUDA DOS VINHOS							11 685	
AVEIRO	12 609	9 129	8 816	8 083	8 010	-73	65 464	12,2%
AVIS							7 725	
AZAMBUJA					1	1	22 648	0,0%
BAIÃO							13 094	
BARCELOS							56 289	
BARRANCOS							3 834	
BARREIRO							43 946	
BATALHA							12 861	
BEJA							24 665	
BELMONTE							7 136	
BENAVENTE							16 033	
BOMBARRAL	18						9 051	
BORBA							7 202	
BOTICAS							9 440	
BRAGA				983	154	-830	94 172	0,2%
BRAGANÇA				64	160	97	31 433	
CABEZEIRAS DE BASTO							13 963	1,1%
CADAVAL	0	0					10 969	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{30.06.2019} + RE ₂₀₁₈ (%)
	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	30.06.2019	Varição no 1.º semestre de 2019		
CALDAS DA RAINHA							24 336	
CALHETA (MADEIRA)							10 838	
CALHETA (SÃO JORGE)							5 166	
CÂMARA DE LOBOS							14 452	
CAMINHA	1	1	1	3 869	4 039	171	16 421	24,6%
CAMPO MAIOR							9 480	
CANTANHEDE							23 968	
CARRAZEDA DE ANSIÃES							7 897	
CARREGAL DO SAL							7 268	
CARTAXO	1 368	351	324	147	127	-20	13 694	0,9%
CASCAIS							219 372	
CASTANHEIRA DE PÊRA							5 222	
CASTELO BRANCO	63						37 051	
CASTELO DE PAIVA				447	484	37	10 055	4,8%
CASTELO DE VIDE							6 187	
CASTRO DAIRE							15 787	
CASTRO MARIM							12 354	
CASTRO VERDE							9 417	
CELORICO DA BEIRA	6 643	6 792	7 194	577	741	165	8 843	8,4%
CELORICO DE BASTO							13 521	
CHAMUSCA							10 936	
CHAVES							36 550	
CINFÃES							13 736	
COIMBRA							81 318	
CONDEIXA-A-NOVA							11 446	
CONSTÂNCIA							6 072	
CORUCHE							17 983	
CORVO		2					1 948	
COVILHÃ							28 230	
CRATO							7 641	
CUBA							5 512	
ELVAS							21 464	
ENTRONCAMENTO							14 075	
ESPINHO							27 528	
ESPOSENDE							19 688	
ESTARREJA							15 614	
ESTREMOZ					0	0	14 208	0,0%
ÉVORA							46 120	
FAFE							31 003	
FARO	153	136	135				41 263	
FELGUEIRAS							32 716	
FERREIRA DO ALENTEJO							11 470	
FERREIRA DO ZÉZERE							9 445	
FIGUEIRA DA FOZ							40 772	
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO							9 145	
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	69	68	355	126	1 522	1 397	9 423	16,2%
FORNOS DE ALGODRES							5 880	
FREIXO DE ESPADA À CINTA	365	709	1 144	1 401	1 238	-162	6 962	17,8%
FRONTEIRA							4 970	
FUNCHAL							80 484	
FUNDÃO							26 046	
GAVIÃO							7 127	
GÓIS							7 710	
GOLEGÃ	653	1 071	951	714	484	-230	6 876	7,0%
GONDOMAR							73 151	
GOUVEIA							12 307	
GRÂNDOLA							27 733	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{30.06.2019} + RE ₂₀₁₈ (%)
	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	30.06.2019	Varição no 1.º semestre de 2019		
GUARDA							45 719	
GUIMARÃES							83 297	
HORTA							11 036	
IDANHA-A-NOVA							17 838	
ÍLHAVO							22 994	
LAGOA (ALGARVE)							39 646	
LAGOA (SÃO MIGUEL)							10 958	
LAGOS							54 208	
LAJES DAS FLORES							3 265	
LAJES DO PICO							5 393	
LAMEGO	29		1 403		478	478	22 862	2,1%
LEIRIA							78 455	
LISBOA							787 585	
LOULÉ							103 712	
LOURES							112 256	
LOURINHÃ							20 659	
LOUSÃ							13 525	
LOUSADA							27 800	
MAÇÃO	1	11	15	47	112	64	11 371	1,0%
MACEDO DE CAVALEIROS	13	680	8				17 087	
MACHICO	1 125	1 015	1 487	1 195	1 519	324	9 861	15,4%
MADALENA							7 262	
MAFRA							66 638	
MAIA							69 985	
MANGUALDE							16 137	
MANTEIGAS							5 296	
MARCO DE CANAVESES							25 082	
MARINHA GRANDE							24 590	
MARVÃO							5 464	
MATOSINHOS							111 929	
MEALHADA							15 355	
MÊDA					9	9	7 993	0,1%
MELGAÇO	384	334	295	288	262	-25	13 474	1,9%
MÉRTOLA							14 459	
MESÃO FRIO							4 932	
MIRA			348	398	460	62	10 805	4,3%
MIRANDA DO CORVO	14	13	13	11	11	0	9 061	0,1%
MIRANDA DO DOURO							11 388	
MIRANDELA							25 845	
MOGADOURO							13 063	
MOIMENTA DA BEIRA	1 234	1 011	1 144	497	1 104	607	9 712	11,4%
MOITA							30 929	
MONÇÃO							17 189	
MONCHIQUE							9 816	
MONDIM DE BASTO							8 372	
MONFORTE							6 509	
MONTALEGRE							18 843	
MONTEMOR-O-NOVO							17 676	
MONTEMOR-O-VELHO	192	232	238	250	213	-37	18 679	1,1%
MONTIJO							31 511	
MORA							7 098	
MORTÁGUA			3				9 424	
MOURA	90	71	62	38	33	-5	15 252	0,2%
MOURÃO	1 220	1 091	1 126	1 116	1 081	-35	5 884	18,4%
MURÇA							6 796	
MURTOSA							8 113	
NAZARÉ	17 425	17 239	18 019	17 879	1 811	-16 068	13 672	13,2%

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{30.06.2019} + RE ₂₀₁₈ (%)
	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	30.06.2019	Varição no 1.º semestre de 2019		
NELAS			345				10 462	
NISA							10 472	
NORDESTE							5 728	
ÓBIDOS							14 305	
ODEMIRA							28 431	
ODIVELAS							78 148	
OEIRAS							148 580	
OLEIROS							9 390	
OLHÃO							28 362	
OLIVEIRA DE AZEMÉIS							37 430	
OLIVEIRA DE FRADES							9 208	
OLIVEIRA DO BAIRRO					0	0	15 681	0,0%
OLIVEIRA DO HOSPITAL							16 132	
OURÉM							31 886	
OURIQUE	2 417	1 668	2 839	2 656	2 224	-432	9 136	24,3%
OVAR							27 646	
PAÇOS DE FERREIRA	27 071	8 932	5 852	688		-688	25 894	
PALMELA							45 432	
PAMPILHOSA DA SERRA							11 189	
PAREDES	1 507	5 449	6 185	5 862	5 773	-89	39 421	14,6%
PAREDES DE COURA							12 887	
PEDRÓGÃO GRANDE							6 884	
PENACOVA							11 686	
PENAFIEL	7 643	11 885	16 599	12 649	9 322	-3 326	34 988	26,6%
PENALVA DO CASTELO							8 431	
PENAMACOR							9 477	
PENEDONO							5 676	
PENELA							7 052	
PENICHE							16 402	
PESO DA RÉGUA	1 193	1 053	1 685	1 690	1 284	-407	13 658	9,4%
PINHEL							11 334	
POMBAL							36 059	
PONTA DELGADA							36 660	
PONTA DO SOL							6 843	
PONTE DA BARCA	0	0	0				12 240	
PONTE DE LIMA							29 630	
PONTE DE SOR							15 768	
PORTALEGRE	125	136	128	183	136	-46	17 428	0,8%
PORTEL							9 444	
PORTIMÃO	1 126	20					59 237	
PORTO							218 769	
PORTO DE MÓS							18 003	
PORTO MONIZ	0	3	0		14	14	5 316	0,3%
PORTO SANTO	28	5	1	0	2	2	5 116	0,0%
PÓVOA DE LANHOSO							18 360	
PÓVOA DE VARZIM							45 353	
POVOAÇÃO	873	701	758	554	523	-31	6 926	7,5%
PRAIA DA VITÓRIA							12 364	
PROENÇA-A-NOVA							9 688	
REDONDO							7 792	
REGUENGOS DE MONSARAZ	2 819	27	411				13 210	
RESENDE	88	49	31	19	12	-7	11 544	0,1%
RIBEIRA BRAVA							8 001	
RIBEIRA DE PENA							12 454	
RIBEIRA GRANDE							19 586	
RIO MAIOR							18 790	
SABROSA							7 731	

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{30.06.2019} + RE ₂₀₁₈ (%)
	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	30.06.2019	Varição no 1.º semestre de 2019		
SABUGAL							15 698	
SALVATERRA DE MAGOS							12 023	
SANTA COMBA DÃO	77	59	50	50	50	0	8 090	0,6%
SANTA CRUZ							22 527	
SANTA CRUZ DA GRACIOSA							4 926	
SANTA CRUZ DAS FLORES							3 052	
SANTA MARIA DA FEIRA							60 721	
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO					366	366	6 554	5,6%
SANTANA							7 142	
SANTARÉM	92	51	44	44	44	0	39 559	0,1%
SANTIAGO DO CACÉM							24 812	
SANTO TIRSO				125		-125	37 698	
SÃO BRÁS DE ALPORTEL							11 760	
SÃO JOÃO DA MADEIRA							17 876	
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	1 022	894	937	887	947	60	9 753	9,7%
SÃO PEDRO DO SUL							18 581	
SÃO ROQUE DO PICO							4 515	
SÃO VICENTE							6 601	
SARDOAL							6 262	
SÁTÃO							9 183	
SEIA							21 587	
SEIXAL							91 113	
SERNANCELHE							9 106	
SERPA	329	274	35	8	1	-7	16 328	0,0%
SERTÃO							14 612	
SESIMBRA							46 881	
SETÚBAL	6 307	6 124	5 782	5 404	4 858	-546	77 174	6,3%
SEVER DO VOUGA							8 496	
SILVES							35 697	
SINES	1 347	921	898	581	438	-143	21 064	2,1%
SINTRA							173 165	
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO							8 218	
SOURE							15 039	
SOUSEL							7 333	
TÁBUA	1 611	1 830	2 307	2 304	2 651	347	9 625	27,5%
TABUAÇO	1 959	2 302	2 785	1 668	1 977	309	7 803	25,3%
TAROUCA	345	456	444	1 885	981	-903	8 908	11,0%
TAVIRA							29 655	
TERRAS DE BOURO							9 159	
TOMAR	688	577	540	209	117	-92	23 258	0,5%
TONDELA	15	15	15	15	15	0	19 242	0,1%
TORRE DE MONCORVO							11 923	
TORRES NOVAS							23 443	
TORRES VEDRAS	936	650	531	84	37	-46	48 410	0,1%
TRANCOSO							9 854	
TROFA	919	683	683	302	298	-4	22 320	1,3%
VAGOS							13 198	
VALE DE CAMBRA							15 122	
VALENÇA							14 466	
VALONGO							40 682	
VALPAÇOS							17 569	
VELAS							7 211	
VENDAS NOVAS							9 259	
VIANA DO ALENTEJO							8 171	
VIANA DO CASTELO							58 749	
VIDIGUEIRA							7 182	
VIEIRA DO MINHO	116	116	116	96	77	-19	11 476	0,7%

(milhares de euros, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA) (a)						Receita efetiva (RE) 2018	PA _{30.06.2019} + RE ₂₀₁₈ (%)
	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	30.06.2019	Varição no 1.º semestre de 2019		
VILA DE REI							6 478	
VILA DO BISPO	1 947	1 257	1 828	944	1 213	269	12 505	9,7%
VILA DO CONDE							48 134	
VILA DO PORTO							5 875	
VILA FLOR							9 303	
VILA FRANCA DE XIRA							63 754	
VILA FRANCA DO CAMPO							9 070	
VILA NOVA DA BARQUINHA							7 652	
VILA NOVA DE CERVEIRA							12 593	
VILA NOVA DE FAMALICÃO							81 522	
VILA NOVA DE FOZ CÔA							9 885	
VILA NOVA DE GAIA	726						129 773	
VILA NOVA DE PAIVA		4	22	3	5	2	6 361	0,1%
VILA NOVA DE POIARES	1 883	271	266	46	46	0	7 678	0,6%
VILA POUCA DE AGUIAR							16 248	
VILA REAL							27 007	
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	10 156	7 191	8 485	7 938	8 616	678	22 428	38,4%
VILA VELHA DE RÓDÃO							8 494	
VILA VERDE							27 876	
VILA VIÇOSA	154	133	86	37	32	-5	6 781	0,5%
VIMIOSO							8 743	
VINHAIS							11 751	
VISEU							51 023	
VIZELA	89	37	13	8	2	-6	13 236	0,0%
VOUZELA							9 623	
TOTAL	123 530	97 256	106 994	86 692	68 088	-18 604	7 997 746	0,9%

Fonte: SIAL. Dados provisórios. | Cálculos próprios.
Dados revistos e atualizados em 08.08.2019.

Nota(s):
(a) A ausência de valores significa não existirem pagamentos em atraso na data a que se refere a informação.

Municípios sem pagamentos em atraso	30.06.2017	31.12.2017	30.06.2018	31.12.2018	30.06.2019	Varição no 1.º semestre de 2019
Número de municípios	248	251	249	253	249	-4

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS

Compromissos

Obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo, ao contrário dos "passivos" ter um carácter permanente e estarem associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.

Passivos não financeiros

Passivos são as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos (cf. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA). A denominação "não financeiros" resulta do facto de estarem excluídas deste âmbito as obrigações que resultam de operações financeiras.

Contas a pagar

Subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis (ex.: fatura ou documento equivalente, notas de abono, talões nos termos do Código do IVA). Corresponde à dívida vencida ou vincenda suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato. Não inclui as faturas em receção e conferência nem situações de processos em contencioso por concluir.

Pagamentos em atraso

Contas por pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes. Excluem-se deste conceito, nos termos da LCPA: as obrigações de pagamento objeto de impugnação judicial até que sobre elas seja proferida decisão final e executória, as quais devem ser consideradas no passivo, mas não em "contas a pagar", uma vez que as provisões para riscos e encargos não constituem um passivo certo, líquido e exigível; as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor, as quais devem ser consideradas em "contas a pagar", visto que a dívida se mantém, ainda que não incorra em mora; os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados, os quais permanecem em "contas a pagar", acrescendo aos compromissos do período em que vão ser liquidados.

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas	Significado
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
CCF	Conselho de Coordenação Financeira
BIORC	<i>Business Intelligence</i> do Orçamento da DGO
CFP	Conselho das Finanças Públicas
CGA	Caixa Geral de Aposentações
Ctva	Contributo para a taxa de variação anual
Ctvh	Contributo para a taxa de variação homóloga
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
FAM	Fundo de Apoio Municipal
GOP	Grandes Opções do Plano
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LFL	Lei das Finanças Locais
M€	Milhões de Euros
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
OM	Orçamento(s) Municipal(ais)
p.p.	Pontos percentuais
PAEL	Programa de Apoio à Economia Local
PERSU	Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos
PA	Pagamentos em Atraso
PIB	Produto Interno Bruto
PMP	Prazo médio de pagamentos
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
POE	Proposta de Orçamento do Estado
QPPO	Quadro Plurianual de Programa Orçamental
RE	Receita Efetiva
RNAP	Reposições não abatidas nos pagamentos
SATAPOCAL	Subgrupo de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
Tvh	Taxa de variação homóloga
Tvha	Taxa de variação homóloga acumulada
UE	União Europeia
VH	Variação homóloga



Conselho das Finanças Públicas

Praça de Alvalade, n.º 6 – 10.º, 1700-036 Lisboa, Portugal

TEL +351 211 024 400 | FAX +351 211 021 870

www.cfp.pt